



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.867

BELÉM — SÁBADO, 16 DE JUNHO DE 1962

(*) LEI N. 2.500 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1962
Cria o Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica extinto o Departamento Estadual de Águas (D.E.A.) e criado o Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.), entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e fóro em Belém, capital do Estado do Pará, dispoendo de autonomia administrativa e financeira, dentro dos princípios e limites traçados nesta lei, diretamente subordinado ao Governador do Estado.

Art. 2.º Ao D.A.E. compete:

a) cuidar da manutenção, conservação e ampliação das atuais instalações de águas e esgotos da cidade de Belém, assim como das que, futuramente, venham a ser incorporadas à sua administração, em outras cidades do Estado do Pará;

b) projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar os serviços de aproveitamento de água potável e de esgotos sanitários, implantando esses serviços em todas as comunidades de mais de hum mil (1.000) habitantes, situadas nos limites territoriais do Estado do Pará;

c) pleitear a aplicação dos dispositivos legais na defesa contra a poluição dos seus mananciais;

d) elaborar e fazer cumprir as tabelas para cobrança das taxas de água e esgotos, inclusive promovendo a revisão das que estiverem em vigor;

e) prestar ao Governo do Estado informações sobre assuntos pertinentes aos seus serviços;

f) realizar operações financeiras para a obtenção dos recursos que se fizerem necessários à execução de suas obras e à maior eficiência dos seus serviços.

Art. 3.º Constituem receitas do D.A.E.:

a) a arrecadação das taxas de água e esgotos e dos excessos de consumo de água;

b) a renda proporcionada pela execução de serviços de terceiros;

c) as dotações consignadas no orçamento do Estado;

d) os créditos adicionais concedidos pelo Estado;

e) o produto de operações de créditos realizados nos termos de ta lei ou de leis especiais;

f) doações legadas ou subvenções que, por sua natureza ou finalidade, devam caber ao D.A.E.;

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. RAIMUNDO MARIO CAVALEIRO DE MACEDO
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Cel. HILDEBRANDO AZEVEDO
Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

g) o produto de juros de depósitos bancários pertencentes ao D.A.E.;

h) e produto de multas por infrações constantes de regulamentos ou leis, no que referirem aos serviços de água e esgotos;

i) o produto de vendas de materiais;

j) o produto de alugueis e rendimentos de bens patrimoniais do D.A.E.;

k) o produto da alienação de bens patrimoniais do D.A.E. que se tornarem desnecessários aos seus serviços.

§ 1.º Os recursos da dotação orçamentária do Estado, bem como os créditos adicionais concedidos, serão requisitados pelo D.A.E., de acordo com a legislação em vigor.

§ 2.º As rendas mencionadas nesta lei, serão arrecadadas diretamente pelo D.A.E., que encaminhará à Secretaria da Fazenda balancetes mensais e balanço anual de seu movimento financeiro, para a necessária incorporação à contabilidade geral do Estado.

§ 3.º O D.A.E. disporá de

Contabilidade própria de todo o seu movimento industrial, financeiro, orçamentário e patrimonial, organizada de acordo com as exigências do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 4.º Ao Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) assegurar-se-ão todos os direitos, vantagens e isenções concedidas por lei, aos serviços públicos estaduais em geral.

Art. 5.º São órgãos do D.A.E., compondo sua estrutura administrativa:

a) o Conselho Estadual de Águas, com função consultiva e deliberativa;

b) a Diretoria Geral, as Divisões Técnicas e Administrativas e a Procuradoria Geral, como órgãos executivos;

c) a Comissão de Contas, como órgão oficial.

Art. 6.º O Conselho Estadual de Águas será integrado pelos membros seguintes:

a) um Presidente, engenheiro de reconhecida competência e idoneidade, de livre escolha do Governador do Estado;

b) o diretor Geral do D.A.E.;

c) um representante da Secretaria de Estado de Finanças;

d) um representante da Secretaria de Estado de Saúde;

e) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

f) um representante do SESP;

g) um representante da Prefeitura Municipal de Belém;

h) um representante da Associação Comercial do Pará;

i) um representante da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Pará;

j) VETADO

Art. 7.º Ao Conselho Estadual de Águas compete opinar sobre:

a) planos gerais de obras a serem executados pelo D.A.E. e a forma de sua execução;

b) programas anuais de obras e serviços e os orçamentos anuais do D.A.E., propostos pelo Diretor Geral;

c) discriminação do orçamento da autarquia;

d) operações financeiras para execução de obras;

e) balancetes mensais, balanços e relatórios anuais do Diretor Geral, bem como a instrução dos processos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;

f) situação econômica da autarquia, fixando políticas e medidas para a sua consolidação e equilíbrio.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	bilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado		Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Semestral	1.000,00	O centímetro por coluna no	valor de Cr\$ 50,00.
Anual	Cr\$ 2.000,00		
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.300,00		
Semestral	1.800,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às onze e trinta (11,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

g) fixação e revisão de tarifas dos serviços de águas e esgotos, VETADO

h) organização do quadro de pessoal e a fixação de seus padrões de hierarquia, competência e remuneração, sujeita, afinal, à aprovação da Assembléia Legislativa do Estado;

i) alienação e oneração dos bens do D.A.E.;

j) fixação de bases e cláusulas e contratos padrões para adjudicação de obras e serviços;

k) ante-projetos de lei de iniciativa do Governo do Estado e que visem matéria pertinente às atividades do D.A.E.

Art. 8.º Os membros do Conselho Estadual de Águas, indicados, conforme o caso, pelos Secretários de Estado, pelo Prefeito Municipal de Belém, assim como pelas respectivas e competentes chefias dos demais órgãos no mesmo representados, serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de dois (2) anos e farão jus, a título de pro-labore, à remuneração variável, por sessão a que compareceram, através de jetón a ser fixado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A renovação do Conselho far-se-á pelo termo anotando-se, para escolha do termo a ser renovado, ao fim de cada triênio, o critério do sorteio.

Art. 9.º O D.A.E. será dirigido e administrado por um Diretor Geral, engenheiro civil nomeado em comissão pelo Governo do Estado.

Parágrafo Único. Também no Diretor Geral a representação le-

gal do D.A.E. ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por intermédio do representante.

Art. 10. Compete, mais, ao Diretor Geral:

a) elaborar os programas anuais de trabalho do D.A.E., dirigir e fiscalizar a sua execução, solicitando ao Conselho Estadual de Águas a aprovação de normas e medidas que julgue indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações de seu cargo;

b) ordenar pagamentos, admitir pessoal de obras, assinar contratos de serviços, obras e fornecimentos;

c) movimentar, nos termos da lei ou de regulamentos, as contas de depósitos nos estabelecimentos bancários;

d) autorizar as aquisições necessárias à execução dos programas de trabalho, fixando-se a sua alçada, sem prévia audiência do Conselho Estadual de Águas e mediante simples coleta de preços nas compras até o valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00);

e) autorizar os arrendamentos e as locações de imóveis necessárias aos serviços do D.A.E., observadas as disposições legais;

f) proceder às nomeações para o quadro de pessoal do D.A.E., baixas atos, portarias, instruções, ordens e circulares, autorizar a prestação de serviços extraordinários e avocar a si a solução de questões que, pelo regulamento do D.A.E., possam ser atribuídas aos seus diferentes órgãos executivos.

Parágrafo Único. Salvo nos casos previstos no inciso d, deste artigo, as operações de compra e os contratos de locação de serviços efetuados pelo D.A.E. serão sempre precedidos concorrência pública, obedecendo-se, no seu processamento, as normas estabelecidas pelos Códigos de Contabilidade Pública da União e do Estado.

Art. 11. A Comissão de Contas compete:

a) exercer fiscalização sobre a administração financeira e contábil do D.A.E., dando parecer obrigatório sobre os balancetes mensais e os balanços anuais;

b) fiscalizar a execução orçamentária do exercício e dar parecer sobre a proposta orçamentária do D.A.E. para o exercício seguinte;

c) examinar as prestações de contas dos servidores do D.A.E., responsáveis por bens do seu patrimônio;

d) opinar sobre assuntos de contabilidade e administração financeira que lhe sejam propostos pela Diretoria ou pelo Conselho Estadual de Águas.

Parágrafo Único. Assegurar-se-á aos membros da Comissão de Contas do Diretor a percepção de gratificação, a título de pro-labore, em montante a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Os órgãos de direção e administração referidos nos artigos anteriores assim se enumeram:

GABINETE DO DIRETOR GERAL**A — ASSISTENCIA TÉCNICA**

a) Secretária

b) Serviço de patrimônio e arquivo

c) Serviço de expediente e protocolo

II — DIVISÃO ADMINISTRATIVA (Diretor)**A — SECÇÃO DE CONTABILIDADE (Chefe)**

a) Setor de contabilidade financeira e econômica

b) Setor de contabilidade patrimonial

c) Setor de controle e conta

B — SECÇÃO DO PESSOAL (Chefe)

a) Setor de registro e cadastro

b) Setor de folhas

C — SECÇÃO DE MATERIAL (Chefe)

a) Setor de compras

b) Setor de controle

c) Almoxarifado

D — SECÇÃO DE ARRECAÇÃO E PAGAMENTO (Chefe)

a) Setor de arrecadação

b) Tesouraria

III — DIVISÃO DE ÁGUAS (Diretor)**A — SECÇÃO DE CAPTAÇÃO (Chefe)**

a) Setor de Captação do (Utinga)

b) Setor de Montancias do (Utinga)

c) Setor de Captação do (Gua-má)

B — SECÇÃO DE BOMBAMENTO (Chefe)

a) Setor de São Braz

b) Setor de Estações elevatórias

C — SECÇÃO DE REDE GERAL (Chefe)

a) Setor de execução

b) Setor de manutenção

D — SECÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS (Chefe)

a) Setor de fiscalização e instalações prediais

b) Setor de consumo e tarifas

c) Setor de hidrômetros

IV — DIVISÃO DE ESGOTOS (Diretor)**A — SECÇÃO DE BOMBAMENTO (Chefe)**

a) Setor de emissários

b) Setor estações elevatórias

c) Setor de lançamento final

B — SECÇÃO DE REDE SANITÁRIA (Chefe)

a) Setor de execução

b) Setor de manutenção

c) Setor de ramal domiciliar

V — DIVISÃO DE TRATAMENTO (Diretor)**A — SECÇÃO DE LABORATÓRIO CENTRAL (Chefe)**

a) Setor de tratamento de águas

b) Setor de tratamento de esgotos e resíduos industriais.

VI — DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (Diretor)

a) Oficinas, Transportes e Telecomunicações

VII — PROCURADORIA JUDICIAL, cuja chefia competirá a um advogado com, pelo menos, cinco anos de prática forense, idoneidade reconhecida e reputação ilibada.

Art. 13. O D.A.E. terá um quadro próprio de pessoal, para cuja constituição e organização serão obrigatoriamente aproveitados os servidores lotados no atual Departamento Estadual de Águas, salvo nos casos em que, mediante fundamentação convincente, essa providência seja desaconselhada pelos órgãos competentes do D.A.E. e aprovada pelo Governo do Estado.

Parágrafo Único. Os funcionários lotados no Departamento Estadual de Águas que não forem incorporados ao Quadro do Pessoal do D.A.E., serão reletados em outras repartições do Estado, se o Governo não preferir disponibilizá-los.

Art. 14. Dependerão obrigatoriamente de concurso as nomeações para o Quadro do Departamento de Águas e Esgotos e as admissões de extranumerários. Mensalistas, não podendo o tempo de trabalho, em qualquer caso, ser inferior ao de trinta (30) horas por semana.

Art. 15. Os padrões de remuneração do pessoal do D.A.E. serão sempre e de imediato reajustados aos níveis de salário mínimo em vigor no Estado.

Art. 16. Fica aberto, no presente exercício, o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) para a instalação da autarquia criada por esta lei.

Art. 17. Fica incorporado ao patrimônio do Departamento de Águas e Esgotos o acervo pertencente ao Departamento Estadual de Águas.

Art. 18. Dentro de noventa (90) dias da publicação desta lei, o Poder Executivo deverá tomar todas as providências complementares, indispensáveis à sua fiel execução, inclusive aprovando o seu Regulamento Interno, o seu quadro de pessoal e o seu primeiro orçamento e plano de trabalho.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Firmo Ribeiro Dutra
Secretário de Estado de Finanças
Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.865 de 14-6-62.

DECRETO N. 3972 — DE 14 DE JUNHO DE 1962

Transfere para a Reserva Remunerada, na graduação de 2o. sargento, o 3o. dito da Polícia Militar do Estado, José Leite.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0348/62 — PET. SIJ,

DECRETA :

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada, na graduação de 2o. sargento, o 3o. dito da Polícia Militar do Estado, José Leite, de acordo com a letra b) do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, percebendo nessa situação os proventos de vinte e dois mil novecentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 22.973,00) mensais, ou sejam duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 275.676,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3973 — DE 14 DE JUNHO DE 1962

Dá nova redação aos artigos 1o. e 2o. do Decreto n. 3916 de 13/1962, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

Considerando a decisão da Reunião dos Diretores de Escolas Superiores de Educação Física, realizada em Brasília nos termos formulados pelo Diretor da Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, sobre a indicação de um professor especializado em Educação Física na composição do Conselho Estadual de Educação;

DECRETA :

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação os artigos 1o. e 2o. do Decreto n. 3916 de 13/1962, publicação no DIÁRIO OFICIAL n. 19.800 de 3 de março do mesmo ano.

Art. 2.º O Conselho Estadual de Educação, instituído pela Lei n. 4924 de 20/12/1961, será constituído de treze (13) membros, nomeados pelo Governador do Estado, de notório saber e experiência, em matéria de educação e ensino.

Art. 3.º O Conselho Estadual de Educação terá como Presidente nato o Secretário de Estado de Educação e Cultura e os seus membros serão escolhidos, de acordo com os seguintes itens :

1o. — Seis (6) membros, com mandato de seis (6) anos, escolhidos livremente.

2o. — Três (3) membros, com mandato de quatro (4) anos, representantes do

- a) ensino médio oficial;
- b) ensino médio fiscalizado;
- c) ensino médio particular.

3o. — Três (3) membros, com mandato de dois (2) anos, repre-

sentantes do

- a) ensino primário oficial;
- b) ensino primário fiscalizado;
- c) Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Belém.

4o. — Um (1) membro, com mandato de dois (2) anos, representante do ensino de educação física, indicado pelo Secretário de Educação e Cultura.

§ 1o. O representante do ensino superior será indicado, em lista triplíce pela Universidade do Pará.

§ 2o. O representante do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Belém será indicado, em lista triplíce, na Assembléia Geral do referido Sindicato.

§ 3o. Os demais representantes serão indicados, em lista triplíce, pelos Diretores dos respectivos estabelecimentos, em reunião convocada e presidida pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

§ 4o. O presidente, nas reuniões do Conselho, terá o voto de qualidade e, em suas ausências, será substituído por um (1) Vice-Presidente, eleito dentro os membros do referido Conselho.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário:

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3974 — DE 14 DE JUNHO DE 1962

Oficializa o "III Seminário de Inglês", promovido pelo Centro Cultural Brasil-Estados Unidos.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

considerando a solicitação da Direção do Centro Cultural Brasil-Estados Unidos em oficializar o "III Seminário de Inglês", a realizar-se em Belém no mês de julho vindouro;

considerando que o Centro Cultural Brasil Estados Unidos vem realizando uma apreciável obra educacional, mediante o ensino e a difusão do idioma inglês;

considerando que é de toda conveniência, do ponto de vista educativo, a existência de entidades como o Centro em apreço;

considerando que, na espécie, a oficialização do mesmo pelo Estado, servirá de estímulo ao prosseguimento de cultivo de idiomas de países amigos, como fator de aprimoramento e aproximação entre os povos;

considerando, ainda, a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA :

Art. 1.º Fica oficializado, sem ônus para o Estado, o "III Seminário de Inglês", destinado a professores brasileiros dessa língua, sob os auspícios do Centro Cultural Brasil-Estados Unidos, a realizar-se nesta capital no período de 16 a 27 de julho deste ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3975 — DE 14 DE JUNHO DE 1962

Cria, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o Setor de Legislação Educacional, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETA :

Art. 1.º Fica criado na Secretaria de Educação e Cultura o Setor de Legislação Educacional, que deverá

a) manter atualizada a coletânea da legislação educacional para a Secretaria de Educação;

b) preparar, anualmente, uma coleção das leis, decretos, portarias, mensagens, regulamentos, instruções e demais atos de interesses da SEC;

c) organizar e distribuir, de acordo com autorização superior, uma Consolidação das Leis Educacionais do Estado, e respectivos suplementos;

d) organizar o registro dos pareceres jurídicos de interesse para a SEC, homologados pelas autoridades administrativas;

e) preparar, anualmente, o comentário dos pareceres a que se refere o item precedente;

f) fornecer, na parte referente à Legislação da SEC, e o elemento necessário às publicações oficiais da Secretaria;

g) praticar, em tempo hábil, as providências necessárias à publicação dos trabalhos executados;

h) elaborar todos os projetos de Lei, decretos e portarias governamentais pertinentes a SEC, bem como

i) manter em dia para consulta o registro das Leis, decretos, portarias mensagens, regulamentos e demais atos da SEC.

Art. 2.º O quadro de pessoal do referido Setor será de

- a) 7 Assessor Administrativo;
- b) 1 Oficial Redator; e
- c) 1 Oficial Escrevente, designados, em portaria, dentre os servidores estaduais lotados na SEC, pelo Secretário de Educação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 147 — DE 14 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

RESOLVE :

Tornar sem efeito a Portaria n. 114 de 2 de Maio de 1962, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.837, de 4/5/62, que nomeou os membros do Conselho Estadual de Educação.

Registre-se, dê-se ciência e cumprase.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 184 — DE 14 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE :**

Nomear para membros do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto n. 3973 — de cou a redação dos artigos 1o. e 14 de junho de 1962 que modificou o Decreto n. 3916, de 13/1962, com mandato de seis (6) anos :

1 — Cônego Apio Paes Campos Costa,

2 — Aloysio da Costa Chaves,

3 — Edgar Pinheiro Porto,

4 — João Renato Franco,

5 — Henry Kayath, e

6 — Djalma Monteiro Duarte, com mandato de quatro (4) anos :

7 — João Batista Cordeiro de Azevedo, representante do ensino superior;

8 — Hélio Antônio Mokarzel, representante do ensino médio oficial;

9 — David Salomão Mufarrej, representante do ensino médio particular; com mandato de dois (2) anos;

10 — Poranga Cruz Jusá, representante do ensino primário oficial;

11 — Anita Muller, representante do ensino primário fiscalizado;

12 — Jonathas Pontes Athias, representante do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Belém; e

13 — Nagib Coelho Matni, representante do ensino de educação física.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Marques Sossinho, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior; com lotação em Limoeiro do Ajuru, Termo da Comarca de Cametá, criação pela Lei n. 2460, de 29/12/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna,
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2284 de 18/11/1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Benedito David Burlamaqui de Moraes, para exercer por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, com lotação no 1o. Termo — Sede da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 133 inciso V, 143, 145 e 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amelia Ferro de Sousa, professor catedrático de Geografia Geral, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paiz de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.244.160,00 hum milhão, duzentos e quarenta e quatro mil cento e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional, de 20% por ter 35 anos de serviço, já incluída a média das importâncias recebidas nos últimos 3 anos pela regência de turmas suplementares, concedida pela Lei n. 759, de 31/12/53, no seu art. II.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Fátua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**
DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jovina Lopes de Oliveira, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença remissiva a contar de 12 de maio a 9 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**
DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Soares da Silva, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 8 DE JUNHO
DE 1962**
O Governador do Estado resolve exonerar, Mário Martins Veiros, do cargo de Delegado de Polícia no município de Salvaterra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 8 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo José Corrêa de Miranda, Capitão da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Salvaterra, vago com a exoneração de Mário Martins Veiros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 8 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, Pedro Nogueira da Costa, para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Baião, vago com a exoneração de Raimundo da Costa Sampaio, 1o. Tenente da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar Alípio Batista Marinho, das funções de Comissário de Polícia do lugar Flexal do Município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar o 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado Tito Franco do Vale Brito, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar Pedro Silva Filho, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Limão deua, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar Francisco Serazin, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Costa de Cima, do Município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar José Rosalino Filho, do cargo de Comissário de Polícia do Coqueiro, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Elias Sage, do cargo de Comissário de Polícia do lugar São João de Perimiri, Município de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar Leoncio Marcelino Monteiro, do cargo de Comissário de Polícia no lugar Trauateua da Ponta, Município da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Vasconcelos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Flexal, do Município de Óbidos, vago com a exoneração de Alípio Batista Marinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear José Hamilton de Castro, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do

Município de Óbidos, vago com a exoneração de Ivan Denizar Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Município de Óbidos, vago com a exoneração de Ivan Denizar Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear o 1o. Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado Francisco Severino de Oliveira, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Oriximiná, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Lopes Soares, Escrivão de Polícia aposentado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Afuá, vago com a exoneração do 2o. Sargento da P.M.E. Tito Franco do Vale Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, José Corrêa de Oliveira, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de Limão deua, Município de Vizeu, vago com a exoneração de Pedro Silva Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, Guilherme Ramos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Guajaraúna, Município de Moju, vago com a exoneração de Benigno da Costa Tavares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Raimundo Pinheiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Arapuru, Município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Nicomécio de Souza Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Asnóbio Negrão Pinheiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Tucumanduba, Município de Abaetetuba, vago com o falecimento de Antônio Pinheiro Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Abel de Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Costa de Cima, do Município de Obidos, vago com a exoneração de Fernando Serrazim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear José Coelho de Sousa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Coqueiro, Município de Ananindeua, vago com a exoneração de José Rosalino Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Martinho Gomes, para exercer a função de Escrivão de Polícia do lugar São João do Peri-Miri, Município de Santarém Novo, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Alberto Costa de Andrade, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar São João do Peri-Miri, Município de Santarém Novo, vago com a exoneração de Manoel Elias Sage.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Leoncio Marcelino Monteiro para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar Tracueteua da Ponta, Município de Santo Antonio do Tauá, recém criado pela Lei 2460, de 29/12/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça.

Em 13/6/62.

Ofícios:

N. 202, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o of. s/n., do Juiz de Direito de Ponta de Pedras — A S.J.J., para as providências.

N. 296, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 211 de autoria do deputado Stélio Macchia, sobre o Decreto Federal n. 59.423, de 8 de abril de 1961 — Ao Sr. Secretário de Educação, para as providências.

N. 300, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 2, de autoria do deputado Cléo Bernardo, solicitando varias informações — A Secretaria de Finanças para as providências.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça.

Em 13/6/62.

Ofícios:

N. 66, do Asilo D. Macedo Costa, referente a sra. Nadir Cunha Caldeira e Antonio Brito Santos — Arquivos.se.

N. 71, do Asilo D. Macedo Costa, sobre a relação do estoque de medicamentos da Farmácia do mês de abril — Retorne a Secretaria de Saúde Pública.

N. 411, da Secretaria de Produção, anexo o requerimento da diárista Joana Guedes Mendes, pedindo equiparação — Retorne a Cosultoria Geral do Estado.

Petições:

0485 — Maria de Lourdes Berra Bastos, professora, em Irituia, pedindo efetividade — Ao Expediente para os devidos fins.

0556 — José Diogenes Gabriel, pedindo certidão de tempo de serviço com delegação de polícia, em Ponta de Pedras — Ao Expediente para atender.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Presidência do Conselho de Ministros

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (Rodobrás)

TERMO ADITIVO ao Contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), e a firma VIATECNICA S.A. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO, para execução de serviços de terraplenagem na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás sub trecho do quilômetro 694 ao 744, zero em Brasília.

No gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), no prédio sito à travessa Antônio Baena, n. 1113, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Rodolfo da Silva Santos Chermont, que também se assina Rodolfo Chermont, Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, por força do § 10. do artigo 60. do Regimento Interno do Órgão, publicado no Diário Oficial da União de 29-3-1962 daqui por diante denominada simplesmente RODOBRÁS, e Antonio Lico, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital São Paulo, representante da firma VIATECNICA S.A. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO, daqui por diante denominada simplesmente EMPREITEIRA, consoante instrumento de mandato arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, foi firmado o presente termo aditivo ao Contrato de empreitada celebrado entre ambas, no dia 25 de maio do corrente ano, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 30.05.1961, para execução por parte da EMPREITEIRA, de serviços de terraplenagem na Rodovia "Bernardo Sayão" Belém-Brasília, trecho do Estado de Goiás, sub-trecho do quilômetro 694 ao 744 zero em Brasília, no valor aproximado de CENTO E CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS..... (Cr\$ 150.000.000,00), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar as seguintes alterações no contrato em conclusão:

I — O item 3 da Cláusula III do contrato aditado passa a vigorar com a seguinte redação: "3) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS — Fica estabelecido que a Empreiteira renuncia em caráter irrevogável e irretratável à possibilidade de reajustamento de preços de que trata o edital de concorrência pública divulgado para efeito de licitação e adjudicação dos serviços de que trata o presente contrato.

II — Ficam excluídos, os itens 3 e 4 da cláusula III na forma como estão redigidos no contrato aditado e a seguir transcritos: 3) EPOCAS DE PAGAMENTO: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Tribunal de Contas da União. 4) REAJUSTAMENTO DE PREÇO: Os preços unitários dos serviços objeto do presente contrato poderão ser revistos de seis em seis meses de acordo com o estabelecido no decreto número 309 de 6 de dezembro de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 12-12-61, na forma do prescrito pela cláusula VII do edital n. 1-62, de concorrência pública.

III — O item 2, da cláusula IV, do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: 2) CONCLUSÃO: O prazo para conclusão total dos serviços empreitados será de trezentos (300) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

IV — A parte final do item 3, da cláusula IV, do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: "Autorizada a prorrogação pelo Presidente será lavrado termo aditivo ao presente contrato, sujeito a exame e registro prévio do Tribunal de Contas da União.

V — O item 1, da Cláusula V — VALOR E DOTAÇÃO, passa a vigorar com a seguinte redação: 1) VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS..... (Cr\$ 150.000.000,00), correndo à conta da verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras; 01 — Construção de Estradas; (artigo 20. da Resolução n. 2-62-RODOBRÁS, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 22 de maio de 1962. A quantia correspondente foi deduzida da verba própria conforme empenho n. 105 ROD-I-03-01-1-62.

VI — O item 2, da Cláusula V — VALOR E DOTAÇÃO, do contrato aditado passa a vigorar

com a seguinte redação: 2) INSUFICIENCIA: Na forma do previsto, no § único do artigo 20, cláusula VII, do Edital n. 1-62 de Concorrência Pública, demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para conclusão do sub-trecho onde devem realizar-se os serviços ora adjudicados, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão no sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios, e que se efetivará mediante termo aditivo ao contrato celebrado entre as partes sujeito a exame e registro prévio do Tribunal de Contas da União.

VII — Fica excluída do item 2, do contrato aditado, a expressão: "sem prévia autorização escrita do Presidente da RODOBRÁS".

VIII — O item 2, da Cláusula VII, do contrato aditado, fica acrescido de parágrafo único do seguinte teor: "§ único — Fica expressamente vedado à Empreiteira, Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato".

IX — Os itens 1, 2 e 3, da cláusula VIII — CAUÇÃO, do contrato aditado passam a vigorar com a seguinte redação: 1) INICIAL: Para garantia da assinatura e execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de sete milhões QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 7.500.000,00), correspondente a cinco por cento (5%) do valor do contrato, conforme Guia de Recolhimento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Pará, de 14-6-62. 2) REFORÇOS: Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará reforços à inicial, durante a execução deste instrumento, a razão de dez por cento (10%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar até atingir dez por cento (10%) do montantes dos serviços contratados, na forma do artigo 687 e seu parágrafo único do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. 3) LEVANTAMENTO — A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de provada a execução do serviço ou rescisão legal do contrato.

E por estarem assim de acordo, RODOBRÁS e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria Izabel Pinto, Oficial de Administração A-12, com exercício na Assistência Ju-

rídica da RODOBRÁS, datilografei e assino por último este termo aditivo, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas Adalberto Kovacs Nogueira e Ruy Mendes residentes nesta cidade à rua Senador Manoel Barata n. 123 e travessa Benjamin Constant n. 498, respectivamente.

Belém, 15 de junho de 1962.

(aa) RODOLFO CHERMONT (RODOBRÁS); ANTONIO LICO (Empreiteira).

Testemunhas: Adalberto Kovacs Nogueira (Rua Senador Manoel Barata, 123); Ruy Mendes (trav. Benjamin Constant, 498).

Maria Izabel Pinto (Oficial de Administração A-12).

Presidência do Conselho de Ministros

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (Rodobrás)

TERMO ADITIVO ao Contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma CONSTRUTORA GUALO S.A., para execução de serviços de terraplenagem na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará, sub-trecho do quilômetro 190 ao 240, zero em Guamá.

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) no prédio sito à travessa Antonio Baena, n. 1113, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Rodolfo da Silva Santos Chermont, que também se assina Rodolfo Chermont, Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Presidência da RODOBRÁS, por força do § 10. do artigo 60. do Regulamento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29-3-1961 daqui por diante denominada simplesmente RODOBRÁS, e Fernando Guapindaia Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, como representante da firma CONSTRUTORA GUALO S.A., daqui por diante denominada simplesmente EMPREITEIRA, consoante instrumento de mandato arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, foi firmado o presente termo aditivo ao Contrato de empreitada celebrado entre ambas, no dia 25 de maio do corrente ano, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 30-03-1961, para execução por parte da EMPREITEIRA, de serviços de terraplenagem na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado

do Pará sub-trecho do quilômetro 190 ao 240, zero em Guamá, no valor aproximado de CIENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 150.000.000,00), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar as seguintes alterações no contrato em alusão:

I — O item 3 da Cláusula III do contrato aditado passa a vigorar com a seguinte redação: "3) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS — Fica estabelecido que a Empreiteira renuncia em caráter irrevogável e irretroatável à possibilidade de reajustamento de preços de que trata o edital de concorrência pública divulgado para efeito de licitação e adjudicação dos serviços de que trata o presente contrato.

II — Ficam excluídos, os itens 3 e 4 da cláusula III na forma como estão redigidos no contrato aditado e a seguir transcritos: EPOCAS DE PAGAMENTO: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Tribunal de Contas da União. 4) REAJUSTAMENTO DE PREÇO: Os preços unitários dos serviços objeto do presente contrato poderão ser revistos de seis em seis meses de acordo com o estabelecido no decreto número 309 de 6 de dezembro de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 12-12-61, na forma do prescrito pela cláusula VII do edital n. 1-62, de concorrência pública.

III — O item 2, da cláusula IV do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: 2) CONCLUSÃO: O prazo para conclusão total dos serviços empreitados será de trezentos (300) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

IV — A parte final do item 3, da cláusula IV, do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: "Autorizada a prorrogação pelo Presidente será lavrado termo aditivo ao presente contrato, sujeito a exame e registro prévio do Tribunal de Contas da União.

V — O item 1, da Cláusula V — VALOR E DOTAÇÃO, passa a vigorar com a seguinte redação: 1) VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de CIENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 150.000.000,00), correndo à conta da verba 4.0.00 — Investimento: 4.1.00 — Obras: 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras; 01 — Construção de estradas (artigo 20. da Resolução n. 2-62 — RODOBRÁS), publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 22 de maio de 1962. A quantia correspondente foi deduzida da verba própria conforme empenho n. 104-ROD-1-03-01-1-62.

VI — O item 2, da Cláusula V — VALOR E DOTAÇÃO, do contrato aditado passa a vigorar

com a seguinte redação: 2) INSUFICIENCIA — Na forma do previsto, no § único do artigo 20, cláusula VII, do Edital n. 1-62 de Concorrência Pública, demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para conclusão do sub-trecho onde devem realizar-se os serviços ora adjudicados, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão no sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios, o que se efetivará mediante termo aditivo ao contrato celebrado entre as partes sujeito a prévio exame e registro do Tribunal de Contas da União.

VII — Fica excluída do item 2 da cláusula VI — MULTAS do contrato aditado, a expressão: "sem prévia autorização escrita do Presidente da RODOBRÁS".

VIII — O item 2, da Cláusula VII, do contrato aditado, fica acrescido de parágrafo único do seguinte teor: "§ único — Fica expressamente vedado à Empreiteira, Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato".

IX — Os itens 1, 2 e 3, da cláusula VIII — CAUÇÃO do contrato aditado, passam a vigorar com a seguinte redação: 1) INICIAL: Para garantia da assinatura e execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de sete milhões MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 7.500.000,00), correspondente a cinco por cento (5%) do valor do contrato, conforme certificado de caução n. 907, expedido pela referida instituição bancária; 2) REFORÇOS: Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará reforços à inicial, durante a execução deste instrumento, a razão de dez por cento (10%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar até atingir dez por cento (10%) do montantes dos serviços contratados, na forma do artigo 687 e seu parágrafo único do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União; 3) LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de provada a execução do serviço ou rescisão legal do contrato.

E por estarem assim de acordo, RODOBRÁS e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria Izabel Pinto, Oficial de Administração

A-12, com exercício na Assistência Jurídica da Rodobrás, datilografai e assino por último este termo aditivo, em seis vias de igual teor todas datadas e assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas Adalberto Kovacs Nogueira e Ruy Mendes, residentes nesta cidade à rua Senador Manoel Barata n. 123 e travessa Benjamin Constant, 498, respectivamente.

Belém, 14 de junho de 1962.

(aa) RODOLFO CHERMONT (Rodobrás); FERNANDO GUAPINDAIA NETO (Empreiteira).

Testemunhas: Adalberto Kovacs Nogueira (Rua Senador Manoel Barata, 123); Ruy Mendes (Trav. Benjamin Constant, 498).

Maria Izabel Pinto — Oficial de Administração A-12.

Presidência do Conselho de Ministros

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (Rodobrás)

TERMO ADITIVO ao Contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma CONSTRUTORA COSMOS LTDA., para execução de serviços de Topografia na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho do Estado do Maranhão, sub-trecho do quilômetro 40 ao 70, zero em Itinga.

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) no prédio sito à travessa Antonio Baena, n. 1113, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Rodolfo da Silva Santos Chermont, que também assina Rodolfo Chermont, Chefe do Gabinete da SPVEA no exercício da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, por força do § 10. do artigo 60. do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29-3-1962 daqui por diante denominada simplesmente RODOBRÁS, e João de Sousa Meireles, português naturalizado brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, representante da firma CONSTRUTORA COSMOS LTDA., conforme instrumento de mandato arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, daqui por diante denominada simplesmente de EMPREITEIRA, foi firmado o presente termo aditivo ao contrato celebrado pelas referidas partes no dia 25 de maio do corrente ano, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 30-05-1962 para execução por parte da EMPREITEIRA, dos

serviços de topografia na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Maranhão sub-trecho do quilômetro 40 ao 70, zero em Itinga, no valor aproximado de OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 885.000,00), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar alterações no contrato em alusão, conforme abaixo se declara:

I — Fica excluído o item 3, da cláusula III, do contrato aditado que estabelece: 3) EPOCAS DE PAGAMENTO: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Tribunal de Contas da União.

II — O item 2, da cláusula IV, do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: 2) CONCLUSÃO: O prazo para conclusão total dos serviços será de trinta (30) dias consecutivos, contados da data de registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

III — A parte final do item 3, da cláusula IV, do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: "Autorizada a prorrogação pelo presidente, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, sujeito a exame e registro prévio do Tribunal de Contas da União.

IV — O item 3, da cláusula V, do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: 2) DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução do presente contrato correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.01 — Estudos e Projetos, do orçamento analítico para 1962, aprovado para o Órgão, pela Resolução n. 2-62, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 22 de maio de 1962. A quantia correspondente foi deduzida da verba própria, conforme empenho n. 102-ROD-I-01-1-62.

V — Fica excluída do item 2 da cláusula VI, do contrato aditado a expressão: "sem prévia autorização escrita da Presidência da RODOBRÁS".

VI — O item 2, da Cláusula VIII, do contrato aditado fica acrescido de parágrafo único do teor seguinte: "§ único: Fica expressamente vedado à Empreiteira, transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados".

VII — Os itens 1 e 2 da cláusula VII, do contrato aditado, passam a vigorar com a seguinte redação: 1) INICIAL — Para garantia da assinatura deste contrato e execução do mesmo, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 88.500,00), correspondente a dez por cento (10%) do valor do contrato em moeda corrente e legal no País, conforme certificado de caução n. 908, expedido pela referida ins-

tituição bancária; 2) LEVANTAMENTO: "A caução de que trata o item anterior, somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de provada a execução do serviço ou rescisão legal do contrato.

É por estarem assim de acordo, RODOBRÁS e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu Maria Izabel Pinto, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, datilografai e assino por último este termo aditivo, em seis vias de igual teor, devidamente datadas e assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas Adalberto Kovacs Nogueira e Ruy Mendes, residentes nesta cidade à rua Senador Manoel Barata, n. 123 e Travessa Benjamin Constant, n. 498, respectivamente.

Belém, 14 de junho de 1962.

(aa) RODOLFO CHERMONT (Rodobrás); JOÃO DE SOUSA MEIRELES (Empreiteira).

Testemunhas: Adalberto Kovacs Nogueira (Rua Senador Manoel Barata, 123); Ruy Mendes (Trav. Benjamin Constant, 498).

Maria Izabel Pinto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA

(RODOBRÁS)

TERMO ADITIVO ao Contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma WILSON JOSE DE ARAUJO FILHO, para execução do serviço de Topografia na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho do Estado do Pará, sub-trecho do quilômetro 190 ao 220, zero em São Miguel do Guamá.

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), no prédio sito à travessa Antonio Baena n. 1.113, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT que também assina RODOLFO CHERMONT, Chefe do Gabinete da SPVEA no exercício da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, por força do § 10. do artigo 60. do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962,

daqui por diante denominada, simplesmente RODOBRÁS, e Candido José Costa Ferreira de Araujo, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta cidade, representante da firma WILSON JOSE DE ARAUJO FILHO, conforme instrumento de mandato arquivado na Assistência Jurídica da Rodobrás, daqui por diante denominada simplesmente de EMPREITEIRA, foi firmado o presente termo aditivo ao contrato celebrado pelas referidas partes no dia 25 de maio do corrente ano, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 30.5.1962, para execução por parte da EMPREITEIRA, de serviços na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará sub-trecho do quilômetro 190 ao 220, zero em São Miguel do Guamá, no valor aproximado de oitocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 840.000,00) para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar alterações no contrato em alusão conforme abaixo se declara:

I — Fica excluído o item 3, da cláusula III, do contrato aditado que estabelece: 3) EPOCAS DE PAGAMENTO: Nenhum pagamento será efetuado antes de aprovação deste contrato pelo Tribunal de Contas da União.

II — O item 2, da cláusula IV, do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: 2) CONCLUSÃO: O prazo para conclusão total dos serviços será de trinta (30) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

III — A parte final do item 3, da cláusula IV, do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: "Autorizada a prorrogação pelo Presidente, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, sujeito a exame e registro prévio do Tribunal de Contas da União.

IV — O item 2, da cláusula V, do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: 2) DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução do presente contrato correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.01 — Estudos e Projetos, do orçamento analítico para 1962, aprovado para o Órgão pela Resolução n. 2, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 22 de maio de 1962. A quantia correspondente foi deduzida da verba própria, conforme empenho n.º 101-ROD-I-01-1-62.

V — Fica excluída do item 2 da cláusula VI do contrato aditado a expressão: "sem prévia autorização escrita da Presidência da RODOBRÁS".

VI — O item 2, da cláusula VII, do contrato aditado fica acrescido de parágrafo único do teor seguinte: "§ único — Fica expressamente vedado à Empreiteira, transferir a terceiros,

no todo ou em parte, os serviços contratados”.

VII — Os itens 1 e 2 da Cláusula VII, do contrato aditado, passam a vigorar com a seguinte redação: 1) INICIAL — Para garantia da assinatura deste contrato e execução do mesmo, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, a caução inicial de oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 84.000,00) correspondente a dez por cento (10%) do valor do contrato em moeda corrente e legal do País, conforme certificado de caução n. 910, expedido pela referida instituição bancária. 2) LEVANTAMENTO: “A caução de que trata o item anterior, somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de provada a execução do serviço ou rescisão legal do contrato.

E por estarem assim de acordo, RODOBRÁS e EMPREITEIRA, que também ratificam este ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu MARIA IZABEL PINTO, Oficial de Administração A-12, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, datilografei e assino por último este termo aditivo em seis vias de igual teor, devidamente datadas e assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas Adalberto Kovacs Nogueira e Ruy Mendes, residentes à rua Manoel Barata n. 123 e Travessa Benjamin Constant n. 498, respectivamente.

Belém, 14 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT
RODOBRÁS
CANDIDO JOSE COSTA
FERREIRA DE ARAUJO
EMPREITEIRA

Testemunhas:

Adalberto Kovacs Nogueira
Res.: Rua Senador Manoel Barata, 123

Ruy Mendes

Trav. Benjamin Constant, 498

Maria Izabel Pinto
Oficial de Administração A-12

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA

(RODOBRÁS)

TERMO ADITIVO ao contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma CONSTRUTORA COSMOS LTDA, para execução de serviços de Topografia na Rodovia “Bernardo Sayão” (Belém-Brasília) trecho do Estado de Goiás, sub-trecho do

quilômetro 694 ao 724, zero em Brasília.

No gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), no prédio sito à travessa Antonio Baena n. 1.113, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT que também assina RODOLFO CHERMONT, Chefe do Gabinete da SPVEA no exercício da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, por força do § 1º do artigo 6º do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, aqui por diante denominada simplesmente RODOBRÁS, e JOÃO DE SOUZA MEIRELES, português, naturalizado brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, representante da firma CONSTRUTORA COSMOS LTDA, conforme instrumento de mandato arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, aqui por diante denominada simplesmente EMPREITEIRA, foi firmado o presente termo aditivo ao contrato celebrado pelas partes referidas no dia 25 de maio do corrente ano, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, de 30.05.1962, para execução por parte da EMPREITEIRA, de serviços de topografia na rodovia “Bernardo Sayão” (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás sub-trecho do quilômetro 694 ao 724 zero em Brasília, no valor aproximado de OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 885.000,00) para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar alterações no contrato em alusão, conforme abaixo se declara:

I — Fica excluído o item 3, da cláusula III, do contrato aditado que estabelece: 3) EPOCAS DE PAGAMENTO: Nenhum pagamento será efetuado antes de aprovação deste contrato pelo Tribunal de Contas da União.

II — O item 2, da cláusula IV, do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: 2) CONCLUSÃO: O prazo para conclusão total dos serviços será de trinta (30) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

III — A parte final do item 3, da cláusula IV, do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: “Autorizada a prerrogativa pelo Presidente será lavrado termo aditivo ao presente contrato, sujeito a exame e registro prévio do Tribunal de Contas da União.

IV — O item 2, da cláusula V, do contrato aditado passa a vigorar com a seguinte redação: 2) DOTACÃO: A despesa em que importará a execução do presente contrato correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, 4.1.00 — Obras; 4.1.01 — Estudos e Projetos, do orçamento analítico para 1962, aprovado para o Órgão pela Resolução

n. 2, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 22 de maio de 1962. A quantia correspondente foi deduzida da verba própria, conforme empenho n. 103 — ROD — 1-01-1-62.

V — Fica excluída do item 2 da Cláusula VI, do contrato aditado, a expressão: “sem prévia autorização escrita da Presidência da RODOBRÁS”.

VI — O item 2, da Cláusula VIII, do contrato aditado, fica acrescido de parágrafo único do teor seguinte: “§ único — Fica expressamente vedado à Empreiteira, Transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato”.

VII — Os itens 1 e 2 da Cláusula VII, do contrato aditado, passam a vigorar com a seguinte redação: 1) INICIAL — Para garantia da assinatura deste contrato e execução do mesmo, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução inicial de oitenta e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 88.500,00) correspondente a dez por cento (10%) do valor do contrato em moeda corrente e legal do País, conforme certificado de caução n. 909 expedido pela referida instituição bancária. 2) LEVANTAMENTO: “A caução de que trata o item anterior, somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de provada a execução do serviço ou rescisão legal do contrato”.

E por estarem assim de acordo, RODOBRÁS e EMPREITEIRA, que também ratificam este ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União eu, MARIA IZABEL PINTO, Oficial de Administração A-12, em exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, datilografei e assino por último este termo aditivo, em seis vias de igual teor, devidamente datadas e assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas Adalberto Kovacs Nogueira e Ruy Mendes, residentes à rua Senador Manoel Barata, n. 123 e Travessa Benjamin Constant, n. 498, respectivamente.

Belém, 14 de junho de 1962

RODOLFO CHERMONT
RODOBRÁS
JOÃO DE SOUZA MEIRELES
EMPREITEIRA

Testemunhas:

Adalberto Kovacs Nogueira
Rua Sen. Manoel Barata, 123

Ruy Mendes

Trav. Benjamin Constant, 498

MARIA IZABEL PINTO
Oficial de Administração A-12

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA
(RODOBRÁS)

TERMO ADITIVO ao Contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma COMERCIAL E CONSTRUTORA BANDEIRANTE LIMITADA, para execução de serviços de terraplenagem na Rodovia “Bernardo Sayão” (Belém-Brasília), trecho do quilômetro 40 ao 80, zero em Itinga.

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) no prédio sito à Travessa Antonio Baena, n. 1.113, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT que também assina RODOLFO CHERMONT, Chefe do Gabinete da SPVEA no exercício da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, por força do § 1º do artigo 6º do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, aqui por diante denominada simplesmente RODOBRÁS, e Osvaldo Dias Vasconcelos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, representante da firma COMERCIAL E CONSTRUTORA BANDEIRANTE LIMITADA, aqui por diante denominada simplesmente EMPREITEIRA, consoante instrumento de mandato arquivado na Assembléia Jurídica da RODOBRÁS, foi firmado o presente termo aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado entre ambas, no dia 25 de maio do corrente ano, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, de 30.05.1962, para execução por parte da Empreitada, de serviços de terraplenagem na Rodovia “Bernardo Sayão” (Belém-Brasília), trecho do Estado do Maranhão sub-trecho do quilômetro 40 ao 80, zero em Itinga, no valor aproximado de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar as seguintes alterações no contrato em alusão:

I — O item 3 da Cláusula III do contrato aditado passa a vigorar com a seguinte redação: 3) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS — Fica estabelecido que a Empreiteira renuncia em caráter irrevogável e irretroativo à possibilidade de reajustamento de preços de que trata o edital de concorrência pública divulgado para efeito de licitação e adjudicação dos serviços

de que trata o presente contrato.

II — Ficam excluídos, os itens 3 e 4 da cláusula III na forma como estão redigidos no contrato aditado e a seguir transcritos: 3) **EPOCAS DE PAGAMENTO:** Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Tribunal de Contas da União. 4) **REAJUSTAMENTO DE PREÇO:** Os preços unitários dos serviços objeto do presente contrato poderão ser revistos de seis em seis meses, de acordo com o estabelecido no decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 12.12.1961, na forma do prescrito na cláusula VII, do edital n. 1162, de concorrência pública.

III — O item 2, da cláusula IV, do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: 2) **CONCLUSÃO:** O prazo para conclusão total dos serviços empreitados será de trezentos (300) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

IV — A parte final do item 3, da cláusula IV, do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: "Autorizada a prorrogação pelo Presidente, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, sujeito a exame e registro prévio do Tribunal de Contas da União".

V — O item 1, da Cláusula V — **VALOR E DOTAÇÃO**, passa a vigorar com a seguinte redação: 1) **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), correndo à conta da verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras; 01 — Construção de Estradas, artigo 2º, da Resolução n. 2162 — **RODOBRAS**, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará 22 de maio de 1962. A quantia correspondente foi deduzida da verba própria conforme empenho n. 106 — **ROD** — 1-03-01-1-62.

VI — O item 2, da Cláusula V — **VALOR E DOTAÇÃO**, do contrato aditado passa a vigorar com a seguinte redação: 2) **INSUFICIÊNCIA:** Na forma do previsto, no § único do artigo 20, cláusula VII, do Edital n. 1162, de Concorrência Pública demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para conclusão do sub-trecho onde devem realizar-se os serviços ora adjudicados, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão no sub-trecho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios que se efetivará mediante termo aditivo ao contrato celebrado entre as partes

gistro do Tribunal de Contas da União.

VII — Fica excluída do item 2 da Cláusula VI — **MULTAS**, do contrato aditado, a expressão: "sem prévia autorização escrita do Presidente da RODOBRAS".

VIII — O item 2, da Cláusula VII, do contrato aditado, fica acrescido de parágrafo único do seguinte teor: "§ único — Fica expressamente vedado à Empreiteira, Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato".

IX — Os itens 1, 2 e 3, da cláusula VIII — **CAUÇÃO**, do contrato aditado, passam a vigorar com a seguinte redação: 1) **INICIAL:** Para garantia da assinatura e execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), correspondente a cinco por cento (5%) do valor do contrato, conforme certificado de caução n. 912, expedido pela referida instituição bancária. 2) **REFORÇOS:** Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará reforços à inicial, durante a execução deste instrumento, a razão de dez por cento (10%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar até atingir dez por cento (10%) do montante dos serviços contratados, na forma do artigo 687 e seu parágrafo único do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. 3) **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressiva autorização do Tribunal de Contas da União, depois de provada a execução do serviço ou rescisão legal do contrato.

E por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, MARIA IZABEL PINTO, Oficial de Administração A-12, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, datilografei e assino por último este termo aditivo, em seis vias de igual teor todas datadas e assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas Adalberto Kovacs Nogueira e Ruy Mendes, residentes nesta cidade à rua Senador Manoel Barata, 123 e Travessa Benjamin Constant, 498 respectivamente.

Belém, 15 de junho de 1962.

RODOLEO CHERMONT

RODOBRAS

OSVALDO DIAS VASCONCELOS

EMPREITEIRA

Testemunhas:

Adalberto Kovacs Nogueira

Rua Sen. Manoel Barata, 123

Ruy Mendes

Trav. Benjamin Constant, 498

MARIA IZABEL PINHO
Oficial de Administração A-12

PROCESSO N. 1.481/62

Convênio N. 66/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1962 — destinada ao abrigo Caetano da Silva de Oiapoque.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência sr. Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo, 08 — SPVEA: **DESPESAS ORDINARIAS;** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-dotação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.800 combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 03 — Amapá; 2 — Abrigo Caetano da Silva, de Oiapoque; Prelazia de Macapá — Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, **MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1-6-62.

RODOLFO CHERMONT

Pe. **LISBINO GARCIA DO CARMO**

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Wilson da Mota Silveira
Registe!

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao abrigo Caetano da Silva de Oiapoque, a cargo da referida Prelazia

I—MANUTENÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NO ABRIGO "CAETANO DA SILVA"			
15—Caixas de leite em pó	Cr\$ 4.300,00	64.500,00	
10—Sacos de feijão	" 4.200,00	42.000,00	
10—Sacos de arroz	" 3.000,00	30.000,00	
10—Sacos de açúcar	" 2.800,00	28.000,00	
II—EQUIPAMENTO			
40 Pares de chuteiras	" 800,00	32.000,00	
		3.500,00	
III—EVENTUAIS			
TOTAL	Cr\$ 200.000,00		

PROCESSO N. 1.479/62
Convênio n. 63/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, no Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), dotação de 1962 — destinada ao Centro Educacional Feminino "São José", a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferência; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural 3 — Ensino Profissional; 03 — Amapá — 5 Centro Educacional Feminino "São José" da Prelazia de Macapá — Cr\$ 300.000,00. A quan-

tia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas, relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1-6-62.

RODOLFO CHERMONT

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

Testemunhas:

Wilson da Mota Silveira

Hegível

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada ao Centro Educacional Feminino São José, a cargo da referida Prelazia

EQUIPAMENTO

30—Camas marca "patente"	4.800,00	144.000,00
30—Coichões de crine	2.100,00	63.000,00
1—Bomba motorizada de 1" para poço		45.000,00
1—Fogão a lenha de três bocas com forno e serpentinas para água quente		48.000,00

TOTAL Cr\$ 300.000,00

PROCESSO N. 1477/62

Convênio n. 64/62

Termo de Convênio entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, no Território Federal do Amapá, para aplicação

da verba de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) — dotação de 1962 — destinada às obras sociais da Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do art. 4.º, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A) — 1 Desenvolvimento Cultural; 5 Centros Sociais; — 03 Amapá; — 3 — Obras Sociais da Prelazia de Macapá — Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro

da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA preste contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Wilson da Mota Silveira

Hegível

PROCESSO N. 1.477/62

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 800.000,00, dotação de 1962, destinada às Obras Sociais da Prelazia de Macapá

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—COBERTURA				
a) Telhado em telhas Eternit, estrutura de madeira, inclusive para o auditório do prédio das Obras Sociais (saldo do item VIII do Orçamento Analítico)	m2	238	1.600,00	380.800,00
II—REBÓCOS				
(Item VII do Orçamento Analítico)				
a) Rebôco à massa fina das paredes internas e externas	m2	707	326,00	230.482,00
b) Rebôco da laje de ferro da tribuna e colunas	m2	129	280,00	34.830,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	153.888,00
TOTAL GERAL				800.000,00

PROCESSO N. 2.869/62

Convênio n. 75/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agronômico do Norte para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à Estação Experimental de Tefé, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agronômico do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pelo Diretor do Instituto Agronômico do Norte, Doutor José Maria Pinheiro Condurú, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria

número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de Cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; SA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPE-

— Produção Agrícola; 3.2.10 — Estudos e Pesquisas; 04 — Amazonas; 1 — Estação Experimental de Tefé, a cargo do Instituto Agrônômico do Norte — Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe seja sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de junho de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

JOSÉ MARIA CONDURU

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Nonato Braid

Sousange Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agrônômico do Norte — para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Estação Experimental de Tefé, a cargo do referido Instituto

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

I—Pessoal

01—Uma função de chefia gratificada — 4-F (Chefe da Estação)	38.000,00	456.000,00
02—Um Eng. Agrônomo	33.000,00	396.000,00
03—Gratificação Nível Universitário	14.200,00	170.400,00
04—Um Auxiliar de Escritório	12.000,00	144.000,00
05—Quantia reservada para execução, por empreitada, de serviços, na forma do art. 1.º do Dec. n. 50.314, de 4-3-61 (serviços de quaisquer naturezas, preparo e conservação de áreas desti-		

nadas aos trabalhos agrícolas)	1.775.520,00	2.941.920,00
--------------------------------------	--------------	--------------

II—Material de Consumo

01—Expediente, limpeza, conservação, peças sobressalentes, etc.	220.000,00	
02—Produtos químicos, fertilizantes, inseticidas, fungicidas, estimulantes orgânicos, material de enxertia, etc.	420.000,00	
03—Combustíveis e lubrificantes	420.000,00	
04—Matérias primas e produtos manufaturados	660.000,00	1.720.000,00

III—Material Permanente

01—Ferramentas agrícolas, machados, terçados, enxadadas, etc.	190.800,00	
02—Móveis, material de copa e cozinha, etc.	180.000,00	
03—Máquinas, motores, aparelhos e implementos agrícolas	180.000,00	550.800,00

IV—Diversos

01—Frete, passagens, transporte, acondicionamento, etc. .	280.000,00	280.000,00
---	------------	------------

V—Reservas técnicas e Eventuais	507.280,00	507.280,00
---------------------------------------	------------	------------

TOTAL	Cr\$ 6.000.000,00	
-------------	-------------------	--

PROCESSO N. 2.039/62

Convênio n. 77/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agrônômico do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 7.500.000,00, dotação de 1962, destinada a Despesas de Qualquer Natureza com a rede de estações experimentais, a cargo do referido órgão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura, Instituto Agrônômico do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Diretor do Instituto Agrônômico do Norte, doutor José Maria Pinheiro Conduru, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal), DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA—3.0.00—Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.10 — Estudos e Pesquisas; 15 — Pará; 1 — Despesas de qualquer natureza com a rede de Estações Experimentais, a cargo do Instituto Agrônomo do Norte — Cr\$ 7.500.000,00. A quantia correspondente, foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importâncias convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de junho de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

JOSÉ MARIA CONDURU

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Nonato Braid

Sousange Sousa

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agrônomo do Norte, para apli-

cação da dotação de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada a Despesas de Qualquer Natureza com a rede de estações experimentais, a cargo do referido órgão

1) — DESPESAS COM PESSOAL:

4—Eng. Agrônomos a Cr\$ 33.000,00	1.584.000,00
Complementação de salário de 3 Eng. Agrônomos a Cr\$ 19.800,00	712.800,00
Gratificação de 20% nível universitário a 7 Eng. Agrônomos	554.400,00
4—Auxiliares de escritório a Cr\$ 14.000,00 ..	672.000,00
1—Motorista a Cr\$ 12.000,00	144.000,00
1—Encarregado de turma a Cr\$ 11.000,00	132.000,00
5—Trabalhadores braçais a Cr\$ 10.752,00 ..	645.120,00
	Cr\$ 4.444.320,00

2) — MATERIAL DE CONSUMO:

a) Material de consumo de qualquer natureza que se fizer necessário aos trabalhos, tais como:	
matérias primas, etc.	692.160,00
b) Produtos químicos, inseticidas, fungicidas, etc.	387.600,00

3) — MATERIAL PERMANENTE:

Material de consumo de qualquer natureza que se fizer necessário aos trabalhos, tais como:	
ferramentas agrícolas, aparelhos, motores, etc.	600.000,00

4) — DIVERSAS DESPESAS:

a) Transporte, diárias, passagens, etc.	500.000,00
b) Recuperação de bens móveis, adaptações, etc.	500.000,00

5) — RESERVAS TÉCNICAS E EVENTUAIS:

a) Reforço às dotações acima	375.920,00
------------------------------------	------------

TOTAL GERAL Cr\$ 7.500.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao prosseguimento da construção da barragem do rio Cuiabá com instalação de Central Hidrelétrica para abastecimento da capital e municípios vizinhos.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, doutor Sousange Angélica de Sousa, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de (Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao prosseguimento da construção da barragem do rio Cuiabá com instalação de Central Hidrelétrica para abastecimento da Capital e Municípios vizinhos, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, em decoro acia de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu

registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

SOUSANGE ANGELICA DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Ilegível

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá, no Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1961, destinada à abertura de bebedouros e poços artesianos na Região Amazônica daquele Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador da Prefeitura Municipal de Coroatá, Senhor Osvaldo Romasco de Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e dois (22) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), exercício de 1961, destinada à abertura de bebedouros e poços artesianos na região amazônica daquele Estado para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência da diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilegível

Ruy Mendes

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00, parte da dotação de Cr\$ 3.300.000,00, exercício de 1961, destinada à abertura de bebedouros e poços artesianos ou semi-artesianos, na Região Amazônica do Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Senhor Osvaldo Romasco de Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00, parte da dotação de Cr\$ 3.300.000,00, exercício de 1961, destinada à abertura de

bebedouros e poços artesianos ou semi-artesianos, na região amazônica do Estado, para o fim especial a ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilegível

Ruy Mendes

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada às despesas de qualquer natureza com a Escola de Enfermagem "Dr. Mário Corrêa da Costa", a cargo do referido Governo.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e o Procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, Doutor Sousange Angélica de Sousa, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), exercício de 1961, destinada às despesas de qualquer natureza com a Escola de Enfermagem "Dr. Mário Corrêa da Costa", a cargo do referido Governo, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

SOUSANGE ANGÉLICA DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Lancry

Ilegível

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**ENGENHARIA COMÉRCIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

Ilmo. Sr.
PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/62
DA BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES

I — REFERÊNCIA: Proposta para a Concorrência Pública n. 004/62 s.b a rubrica "Prontificação da Oficina n. 4 da Base Naval de Val-de-Cães

II — PROPONENTE: A firma Eciel Engenharia Comércio Instalações elétricas Ltda., estabelecida nesta cidade, à Av. Pe. Vargas n. 554, sala 11, 1.º andar, apresenta por intermédio desta, a sua proposta (anexo) para execução dos serviços de que trata a referida Concorrência.

III — De resto declaramos nosso acatamento e submissão ao Edital e, as disposições do Código de Contabilidade Pública e ao seu regulamento, comprometendo-nos a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecida pela Base Naval de Val-de-Cães, e ainda a orientação e fiscalização da mesma.

PREÇO TOTAL: Cr\$ 83.777.890,00 (OITENTA MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS).

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente
ECIEL ENG. COM. INST. ELETR. LTDA.

Ministério da Marinha
BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES
Departamento de Obras
PROPOSTA

OTAVIO BITTENCOURT PIRES — CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA (CONAMA), propõe para a construção do 3.º andar da Oficina n. 4 conforme edital de concorrência pública no D. O. de 3 de maio de 1962.

- Inteira submissão a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, seu regulamento, como também a todas as cláusulas do Edital de Concorrência.
- O preço para a execução dos serviços de que trata a presente concorrência será de Cr\$ 84.485.000,00 (oitenta e quatro milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).
- O prazo para a execução dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos.
- Os pagamentos sugerimos ser feito por medições mensais levando-se em consideração os volumes dos serviços executados durante o mês.

Belém, 12 de junho de 1962.

Otávio Bittencourt Pires
"CONSTRUTORA AMAZÔNIA"

ESCRITÓRIO TÉCNICO E. CAREPA

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Concorrência

I) E. CAREPA, firma comercial desta praça, estabelecida à rua ... nº 1296, tendo como único responsável o Sr. EDMUNDO SAMPAIO CAREPA, abaixo assinado, encontra-se regularmente inscrito sob o número 003 ... da Diretoria de Engenharia da Marinha - Base Naval de Val-de-Cães para concorrer à execução de obras no período de

25/4/62 a 31/1/63 vem, pelo presente, apresentar proposta para a PRONTIFICAÇÃO DA OFICINA N. 4 DA BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, conforme Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado sob o número 004/62 declarando, outrossim, que sujeita à todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, seu regulamento, bem como as do supra citado Edital;

II) O preço global para a execução do dito serviço é de oitenta e seis milhões, trezentos mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 86.300.600,00);

III) Sem mais queira aceitar nossos protestos de distinta consideração,

Belém, 13 de junho de 1962.

Edmundo Sampaio Carepa

Anexo a presente um orçamento discriminativo e uma relação dos materiais a serem empregados.

**CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA
"CONSPARA"
PROPOSTA**

Exmo. Sr.
COMANDANTE DA BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES
Presado Senhor

Atendendo ao Edital de Concorrência Pública n. 04/62 da B. N. V. C. a CONSTRUTORA PARAENSE LTDA. "CONSPARA", firma inscrita para execução de obras da Diretoria de Engenharia da Marinha em Belém, tem a satisfação de apresentar proposta para execução das obras da Oficina n. 4 mediante as seguintes condições:

I — Declara a proponente inteira submissão ao Edital supra referido e ao Código de Contabilidade Pública e seu regulamento.

2 — Propõe executar as obras especificadas pelo valor global de Cr\$ 80.268.000,00. (OITENTA MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL CRUZEIROS), conforme orçamento discriminado anexo, num prazo não superior a 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data da expedição da ordem para início dos serviços.

3 — A modalidade de pagamento será estabelecida de comum acordo entre a proponente e a Base Naval de Val-de-Cães.

Atenciosas Saudações

Isaac Barcessat

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA
"CONSPARA"

**SOC. IPIRANGA DE ENGENHARIA E
COMÉRCIO S. A.**

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1962

Ilmo. Snr.
Comandante da Base Naval de Val-de-Cães.
Belém-Pará

Proposta.

A SOCIEDADE IPIRANGA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S. A., estabelecida à Avenida Erasmo Braga n. 227 — Gr. 510/12, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, regularmente registrada nesta Base Naval sob o n. 005, para concorrer à execução de obras a cargo da Divisão de Obras, vem apresentar sua proposta para as obras da Oficina n. 4 da Base Naval de Val-de-Cães, nas condições seguintes:

1.º — A concorrente declara que se sujeita a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, seu regulamento e do Edital de Concorrência.

2.º — Propõem executar as obras de acordo com o projeto, especificações e demais normas em vigor.

3.º — O prazo para terminação das obras é de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data da ordem de início;

4.º — O preço global das obras é de Cr\$ 91.281.000,00 (NOVENTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E UM MIL CRUZEIROS);

5.º — O preço das obras será reajustado caso ocorra condições prescritas no Decreto n. 309 de 6 de dezembro de 1961.

Luiz Rocha Sobrinho
Diretor

MINISTERIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL
BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES

Ata da realização da Concorrência Pública n. 004/1962

As dez (10.00) horas do dia treze de junho de mil novecentos e sessenta e dois (13-6-1962), na sala onde funciona o Departamento Militar da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, nesta cidade, presente a COMISSÃO designada pelo Senhor Comandante da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, composta dos Senhores: Capitão-de-Corvêta Eduardo Jorge dos Santos Crespo de Castro, presidente, Capitão-Tenente (EN) Pedro Paulo Charnaux Sertã e o Primeiro-Tenente (IM) Affonso Luiz de Barros Carvalhaes, membros, para presidir a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/1962; foi declarada aberta a referida CONCORRÊNCIA, destinada às OBRAS A SEREM EXECUTADAS NA OFICINA N. 4 DA B.N.V.C., dentro da aplicação aprovada pelo Aviso n. 345, de vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (20-2-1962), Plano Quinquenal formulado pelo ESTADO MAIOR DA ARMADA, e que foi precedida pelo "EDITAL DE INSCRIÇÃO DE FIRMAS" publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, edição dos dias 30/3, 3/4 e 4/4 do corrente ano, "EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/1962" publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, edição dos dias 4/5, 5/5 e 8/5 do corrente ano e "AVISO" publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, edição do dia 26/5 do corrente ano.

Declarada aberta a referida CONCORRÊNCIA, com a presença dos representantes das firmas "CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA (CONSPARA)" "SOCIEDADE IPIRANGA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A.", "ECIEL ENGENHARIA LIMITADA", "ESCRITÓRIO TÉCNICO E CAREPA" e "CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA (CONAMA)", senhores: ISAAC BARCESSAT, LUIZ ROCHA SOBRINHO, CARMELO PROCÓPIO, EDMUNDO CAREPA e FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES, respectivamente; passando a receber os envelopes com o Cartão de Inscrição e também os envelopes com as propostas apresentadas.

Todos os envelopes com o Cartão de Inscrição e propostas recebidas estavam de acordo com o "EDITAL" e devidamente lacrados.

A medida que foram sendo recebidos os envelopes, pro-

cedeu-se a verificação dos Certificados de Caução dos proponentes, estando todos conforme.

Abertas e lidas as propostas, ordenadamente, verificou-se que estavam de acordo com o termo de EDITAL e devidamente legais, apresentando os seguintes totais: "CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA (CONSPARA)" — Cr\$ 80.268.000,00 (oitenta milhões, duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros); "SOCIEDADE IPIRANGA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A." — Cr\$ 91.281.000,00 (noventa e um milhões, duzentos e oitenta e um mil cruzeiros); "ECIEL ENGENHARIA LIMITADA" — Cr\$ 83.777.890,00 (oitenta e três milhões, setecentos e setenta e sete mil oitocentos e noventa cruzeiros); "ESCRITÓRIO TÉCNICO E CAREPA" — Cr\$ 86.300.600,00 (oitenta e seis milhões, trezentos mil e seiscentos cruzeiros); e "CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA (CONAMA)" — Cr\$ 84.485.000,00 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

As propostas e orçamentos apresentados, devidamente autenticados pelo Presidente da Comissão e os demais proponentes servirão de anexos a expediente da Concorrência, para estudo definitivo.

Nada mais havendo a constar, mandou o Senhor Presidente que se encerrasse a presente Ata, que vai assinada por mim, Secretário, que a datilografei, pelo Presidente da Concorrência e Proponentes presentes.

Belém-Pará, em 13 de junho de 1962.

LAURO PASSARINHO REIS

Secretário da Comissão de Concorrência

EDUARDO JORGE DOS SANTOS CRESPO DE CASTRO

Capitão-de-Corvêta

Presidente da Comissão de Concorrência

ISAAC BARCESSAT

Proponente

LUIZ ROCHA SOBRINHO

Proponente

CARMELO PROCÓPIO

Proponente

EDMUNDO CAREPA

Proponente

FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES

Proponente

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/1962

Mapa Comparativo

PROponentes:

- 1) CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA (CONSPARA)
- 2) SOCIEDADE IPIRANGA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A.
- 3) ECIEL ENGENHARIA LIMITADA
- 4) ESCRITÓRIO TÉCNICO E CAREPA
- 5) CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA (CONAMA)

N.	FIRMAS	Prazo	Preço Total
1	CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA (CONSPARA)	270 Dias	Cr\$ 80.268.000,00
2	SOCIEDADE IPIRANGA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A.	270 Dias	Cr\$ 91.281.000,00
3	ECIEL ENGENHARIA LIMITADA	270 Dias	Cr\$ 83.777.890,00
4	ESCRITÓRIO TÉCNICO E CAREPA	270 Dias	Cr\$ 86.300.600,00
5	CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA (CONAMA)	270 Dias	Cr\$ 84.485.000,00

+ = O menor preço total proposto.

LAURO PASSARINHO REIS

Sec. da Com. de Concorrência

EDUARDO JORGE DOS SANTOS CRESPO DE CASTRO
Capitão-de-Corvêta

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — Dia 16-6-62).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO N. 10 — DE 8 DE JUNHO DE 1962

— CONSELHO UNIVERSITÁRIO —

Ementa: — Autoriza contrato de Professor para a prática da cadeira de Psicologia Educacional da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada em 8 de junho de 1962, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica autorizada a contratação de Leonel Correia Pinto para, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, encarregar-se da PRÁTICA da cadeira de Psicologia Educacional.

Art. 2o. O presente contrato vigorará a partir de 10 de maio a 31 de dezembro de 1962.

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 8 de junho de 1962.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho Universitário

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 5

EDITAL N. 5

Concorrência Administrativa para aquisição de materiais necessários ao prosseguimento dos trabalhos de extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém, conforme listão, durante o ano de 1962.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-Lei n. 2206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 2 de julho de 1962, às 9 horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para aquisição de materiais necessários ao prosseguimento dos trabalhos de extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém, conforme listão, durante o ano de 1962.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Chefe do Serviço de Material, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA: — As propostas em sete (7) vias, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar fôlha a fôlha às propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA: — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou de firma de registro de inscrição ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material à outro fornecedor.

TERCEIRA: — Em todos os fornecimentos terão preferência em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA: — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada de acordo com o edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 28 de fevereiro e 9 de março de 1962.

QUINTA: — As despesas referentes à presente concorrência, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Orçamento da União para 1961, Anexo 4, Poder Executivo; Sub-Anexo 10 SPVEA; Despesa de Capital; Verba 3.0.0.0, Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) 3.4.00 Transportes e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 Pará Alínea 1 — Prosseguimento dos Trabalhos de extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém, inclusive desapropriações, indenizações e construção da Estação em terreno dos SNAPP.

SEXTA: — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismo e confirmado por extenso para cada unidade e não poderão exceder de 10% das correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA: — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA: — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão no Próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada efeito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA: — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano as concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA: — A quantidade de material a ser fornecido será 14 peças pau d'arco 0,4 x 0,4 x 15,00 m. — 18 peças pau d'arco 0,4 x 0,4 x 10,00 m — 20 peças de maçaranduba 3,00 m x 0,2 x 0,2 — 120 mancais de bronze metalizado e uzinado para eixo de 4 1/4 x 8.

DECIMA PRIMEIRA: — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DECIMA SEGUNDA: — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA: — A relação dos materiais a que se refere este edital se acha fixada na Portaria do Almoxarifado, à disposição dos interessados.

Belém, 14 de junho de 1962.

Heitor Franco Carneiro
Presidente da Comissão

Visto:

Dr. LORIWAL REI DE MAGALHÃES
Superintendente

(Ext. — 16 e 27/6/62)

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à sra. Enf. Maria Leticia de Sousa Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, no exercício financeiro de 1961

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Mendes, cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a

sra. Enf. Maria Leticia de Sousa Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 662.400,00), referente ao citado exercício financeiro de 1961. Belém, 6 de Junho de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(Dias — 15 — 19 — 21 — 23 — 28 — 30-6-62 e 3 — 10 e 14-7-62.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 601 — DE 14 DE JUNHO DE 1962

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1962, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, tomada em reunião

realizada no dia 7 de junho de 1962.

Considerando que o Plenário decidiu ser acertado fazer nova alteração nos preços de pescado, de determinadas categorias;

RESOLVE:

Art. 1o. Alterar o art. 2o. da Portaria n. 594, de 23/3/62, no que se refere à tabela, de preços para o pescado, que passa a ser a seguinte:

Classe Especial	Do peixeiro ao talhador	Do talhador ao consumidor:
(peixes finos) até Cr\$ 150,00	o	quilo — até Cr\$ 150,00, o quilo
1a. categoria até Cr\$ 80,00	o	quilo — até Cr\$ 110,00, o quilo
2a. categoria até Cr\$ 60,00	o	quilo — até Cr\$ 80,00, o quilo
3a. categoria até Cr\$ 45,00	o	quilo — até Cr\$ 65,00, o quilo
4a. categoria até Cr\$ 25,00	o	quilo — até Cr\$ 45,00, o quilo

Art. 2o. É obrigatória a afixação da tabela de preços constante do artigo acima, em local visível e de fácil leitura ao consumidor.

Art. 3o. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, no DIÁRIO OFICIAL, do Estado.

Belém, 14 de junho de 1962.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lius
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

PORTARIA N. 2 — DE 29 DE ABRIL DE 1962

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, D.E.R.-Pa., usando de suas atribuições, e de acordo com o § 1o. do art. 20 do Regulamento do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1308, de 22-7-53, e conforme deliberação deste Conselho,

R E S O L V E:

De acordo com o art. 74 do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, D.E.R.-Pa., conceder ao Diretor do Expediente da Secretaria deste Conselho, Virgílio Alves de Souza Santos, férias regulamentares, correspondente ao período de 1960/1961, a partir de 1 a 30 de junho de 1962.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria do Conselho Rodoviário, em 29 de maio de 1962.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C. R.

PORTARIA N. 3 — DE 5 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, D.E.R.-Pa., usando de suas atribuições, de acordo com o § 1o. do art. 20 do Regulamento do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1308, de 22-7-53, e conforme deliberação deste Conselho,

R E S O L V E:

De acordo com o art. 74 do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, D.E.R.-Pa., conceder ao Servente deste Conselho, José Martin Celso, férias regulamentares, correspondente ao período de 1961/1962, a partir de 11-6-62 a 10-7-62.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de junho de 1962.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C. R.

— ANUNCIOS —

IMOBILIÁRIA VILHENA S. A. EMPREENDIMENTOS E LEGALIZAÇÕES (Em Organização)

Adolfo Lobato de Vilhena, na qualidade de fundador da Imobiliária Vilhena S. A., em organização, em virtude de ter sido integralmente subscrito o capital do mesmo, convida os senhores subscritores para se reunirem, no prédio sito à Travessa Frutuoso Guimarães, 261 — sala 4, nesta cidade, às 18,00 horas do dia 26 de junho do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a constituição da Sociedade. Belém, 11 de junho de 1962.
(a) **Adolfo Lobato de Vilhena** — Fundador.
(T. 4966 — 16/6/62).

PIRES, CARNEIRO. S/A. Assembléa Geral Extraordinária

C o n v o c a ç ã o
De acordo com os nossos Estatutos e o Decreto-lei Federal n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, convoco os Senhores Acionistas para a Reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 de junho de 1962, às 16 horas em nossa sede social à Av. Serzedelo Corrêa n. 4 — Ed. Manoel Pinto da Silva, ant. 402, nesta cidade, para o seguinte:

a) Decidir sobre a homologação do aumento de Capital autorizada pela Assembléa Geral realizada no dia 5 de Setembro de 1960.
b) O que ocorrer.
Belém, 15 de junho de 1962.
Pela Diretoria:
(a) **Dr. Oziel Rodrigues Carneiro** — Diretor Presidente.

(Dias 16, 18 e 19/6/62).

CERTIDÃO N. 307/62

CERTIFICO, a requerimento de RÁDIO MARAJOARA, S/A., emissora associada de Belém, conforme petição pro-

tocolada sob o número 2373 em 15 de Junho de 1962 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei QUE, por despacho de quinze de Junho de mil novecentos e sessenta e dois sob número seiscentos e vinte e oito barra sessenta e dois (628/62), encontra-se o arquivamento do teor seguinte: — CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA RÁDIO MARAJOARA, S/A, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1962. As quinze horas do dia quatorze de maio de mil novecentos e sessenta e dois, na sede social da Rádio Marajoara, S/A., à Travessa Campos Sales n. 206, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se previamente convocados verbalmente pelos Diretor Gerente e Diretor Secretário da sociedade, senhores Hilton Blanco de Abruilhosa Trindade e Alfredo Sade, respectivamente, os membros efetivos do Conselho Fiscal, senhores Sainte Clais Gonçalves Passarinho, Jorge Marcial de Pontes Leite e Arlindo Severiano Miranda, com o objetivo de tomarem conhecimento oficial do falecimento do Diretor-Presidente da Sociedade, Dr. Frederico Barata, ocorrido no dia 6 do corrente, na cidade de Rio de Janeiro e promover sua substituição pelo restan-

te do prazo do mandato conferido ao Diretor falecido, nos termos do artigo 13.º dos Estatutos sociais. Com a palavra o Sr. Arlindo Severiano Miranda, declarou que era com o mais profundo pesar que o Conselho Fiscal se reunia para o cumprimento de um dever estatutário, qual o de substituir na Diretoria da Sociedade, o dr. Frederico Barata, figura proeminente no cenário jornalístico de todo o país e particularmente estimado por todos os elementos associados do Pará. Tendo se dedicado, durante os últimos quinze anos à direção dos referidos órgãos, dos quais era Superintendente, fôra o Dr. Frederico Barata um ardoroso e incansável batalhador pelo desenvolvimento dos mencionados órgãos e, de modo particular, da Rádio Marajoara, S/A., na qual, graças aos seus esforços, fôra introduzido, há menos de um ano, uma estação televisora. Isto posto, pedia aos presentes que, de pé se guardasse um minuto de silêncio em homenagem ao saudoso extinto, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida declarou que devendo o Conselho eleger o novo Diretor-Presidente para completar o período do mandato administrativo que a Assembléa Geral outorga ao Dr. Frederico Barata, propunha que a escolha recaísse na pessoa do Dr. João de Medeiros Calmon que já ocupara as referidas funções e exerce o cargo de Diretor-Geral dos Diários Associados no Brasil. Esta proposta foi calorosamente aprovada, pelo que o Conselho declarou eleito e desde logo empossado o novo Diretor-Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Jorge Marcial de Pontes Leite, servindo de secretário, fiz lavrar a presente ata que, posta em votação e aprovada, leva a assinatura dos membros do Conselho e dos Diretores da Sociedade, presentes à reunião. (aa) Jorge Marcial de Pontes Leite, Arlindo Severiano Miranda, Saint Clair Gonçalves Passarinho. Confere com o original. Américo

José de Castro Peixoto. Milton Blanco de Abrunhosa Trindade. Diretor - Gerente. Pagou na Recebedoria de Rendas do Pará os emolumentos da Junta Comercial a importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). Era o que se continha em o referido arquivamento. Contém um carimbo da Junta Comercial do Pará referente a este arquivamento. O referido é verdade. Passada por mim Zenaide Rendeiro Correa Braga, Auxiliar de escritório classe F e conferida por mim Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial classe N da Junta Comercial do Pará em Belém.

Belém, 15 de junho de 1962.

(a) Oscar Faciola — Diretor.

(Ext. — Dia 16/6/62).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de SOLICITADORES desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Wilhan de Almeida Cavalcante, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Vila Farah — Pass. Tocantins, 37.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de junho de 1962. — (a) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.

(T. — 9954 — 15, 16, 19, 20 e 21/6/62)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS, S. A. Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas para uma reunião em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente mês, às 20 horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, 104, nesta Capital, a fim de decidirem de alterações dos Estatutos da Sociedade, com o objetivo de:

- a) aumento do capital social;
- b) aumento de honorários da Diretoria;
- c) o que ocorrer.

Belém, 2 de junho de 1962.

A DIRETORIA

(Ext. — 6, 14 e 16/6/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharela em Direito Florinda Dias Riker, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, à avenida Presidente Vargas, 351.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de junho de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.

(T. 4804 — 12, 13, 14, 15 e 16-6-62).

BREVES INDUSTRIAL S. A. Dividendos

Comunicamos que a partir do dia 20 do corrente, ficaremos a disposição dos nossos Acionistas, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento de seus dividendos de 1961.

Belém, 14 de junho de 1962. — (a) Renato Malheiros Franco, Presidente.

(Ext. — 15, 16 e 19/6/62)

BRASIL EXTRATIVA, S. A.

Assembléa Geral

Extraordinária

Ficam convidados os Srs. acionistas da Brasil Extrativa, S. A., a reunir em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 23 do corrente às 3 horas da tarde, na sua sede social sita ao Boulevard Castilhos França ns. 56/57, para os seguintes fins:

- a) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Alteração dos pro-labores da Diretoria;
- c) Alteração da percentagem dos Diretores sobre os lucros da Empresa, e
- d) O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1962.

BRASIL EXTRATIVA, S. A.

— (a) Iêda Figueira, Diretor-Presidente.

(Ext. — 15, 16 e 19/6/62)

Editais Administrativos

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Brandão da Silva Esquerdo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.ª Comarca, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha e 178.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica localizado à margem direita, do Paraná Virasêbo, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com o Igarapé Convento e pelo lado esquerdo e fundos, com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 8, 18 e 28-6-62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adalberto Ruy Secco Gemaque e Dionizio Otavio Bentes de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas 13a. Comarca; 35o. Município de Chaves e 95o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote central situado na Iha Caviana; limitando-se ao Norte com terras denominadas Pacote na posse São Sebastião de propriedade dos requerentes; ao sul; com terras das fazendas São João da Ponta da Caridade e Fazenda Santa Maria; de propriedades dos requerentes e do Dr. Armando Novais Morelli respectivamente, a oeste com terras requeridas por Altair Dias Morelli e a leste com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 3.000 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Chaves.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 4924 — 8, 13 e 28/6/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SÁBADO, 16 DE JUNHO DE 1962

NUM. 5.597

Relação das ementas e decisões constantes dos Acórdãos proferidos por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, durante o mês de maio de 1962.

ACÓRDÃO N. 58/62
Processo TRT — 40/62
Recorrente — Majorico Lima.
Recorrido — Ulisses Clementino.

Ementa — E' de ser confirmada a sentença que conclui de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 59/62
Processo TRT — 164/61
Recorrente — Luiz S. Brasil e outros.

Recorrida — Corporação Civil de Vigilância Noturna.
Ementa — A confissão presumida. Fatos abrangidos pela confissão ficta.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, sem divergência, conhecer dos recursos e dar provimento em parte para julgar procedentes as reclamações quanto a dif. no pagamento do serviço extra, elevando as condenações para Cr\$ 87.040,00 quanto a Luiz da Silva Brasil e para Cr\$ 41.304,00, quanto a Marcelino Pastana Dias, bem assim negar provimento ao recurso de Wcl-demar Pinto para, quanto a este, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 60/62
Processo TRT — 37/62
Recorrente — J. Silva & Cia.
Recorrido — Antonio Lima de Souza.

Ementa — A lei somente autoriza o pagamento de, no máximo, duas horas extras por dia. Sentença que se reforma.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, sem divergência, conhecer do recurso para, rejeitadas as preliminares de nulidade suscitadas e por maioria de votos, dar-lhe provimento para o fim de limitar em duas horas extras diárias o serviço suplementar a ser apurado em liquidação.

ACÓRDÃO N. 61/62
Processo TRT — 14/62
Recorrente — José C. Ayres.
Recorrido — Nelson Mendes Pinto.

Ementa — Recurso que se conhece para, rejeitando a preliminar de deserção, no mérito, confirmar a sentença recorrida.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

que está de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, conhecer do recurso para, rejeitando a preliminar de deserção, no mérito, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 62/62
Processo TRT — 45/62
Recorrente — Siela Maria da Costa.

Recorrida — Cia. Segurança Industrial.

Ementa — Verificada a inexistência do contrato de trabalho e não podendo o pedido, por sua natureza, ter outro fundamento senão este contrato, a conclusão técnica e lógica é a carência de ação.

Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida, corrigindo, porém, sua parte final, para julgar a recorrente carecedora do direito de ação na Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO N. 63/62
Processo TRT — 42/62
Recorrente — Booth (Brasil) Limited.

Recorrido — Simeão Morais.
Ementa — O reclamante fez jus ao abono de 44% outorgado pela lei 3.826, de 23 de novembro de 1960, no seu artigo 5.^o, ante o estatuído no art. 12, do Acórdão Salarial a que se refere a Portaria n. 524, de 10 de novembro de 1959, do senhor Ministro de Estado, de Viação e Obras Públicas. Confirma-se a decisão que bem aplicou os dispositivos acima.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO N. 64/62
Processo TRT — 38/62
Recorrentes — José Maria B. de Oliveira e outro.

Recorrida — Dovar Line.
Ementa — O critério de lex loci contractus estabelecido no art. 9.^o da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, não pode ser aplicado para dirimir dissídio oriundo de contrato de tra-

balho marítimo engajado em navio estrangeiro, de vez que o princípio prevalente é o da lei do pavilhão, ex vi do disposto nos artigos 279 e 281, do Código Bustamente, subscrito pelo Brasil e ratificado pelo decreto legislativo n. 5.467, de 7 de janeiro de 1929. Incompetência da autoridade judiciária brasileira trabalhista, face ao disposto no art. 12, da lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, combinado com o art. 651, da C.L.T.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Reg., unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Empregado, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO N. 65/62
Processo TRT — 43/62
Recorrente — José C. Ayres.
Recorrido — Afêne Siqueira Ferreira.

Ementa — Falsidade de documento. E' de ser atribuída a quem a mesma aproveita. A quitação atinge somente a quantia expressa no recibo. Os empregados não podem prescindir dos direitos que lhes assistem por lei e qualquer cláusula, condição ou expressão que signifique renúncia de tais direitos, é considerada nula de pleno direito. Matéria de fato confessada. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos, mandando ainda riscar as expressões injuriosas ao MM. Juiz a quo, constantes das linhas sexta à décima de fls. 21; quatro palavras da linha décima sétima e as linhas vigésima-sexta e vigésima-sétima de fls. 20 dos autos.

ACÓRDÃO N. 66/62
Processo TRT — 46/62
Agravante — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Amazonas.

Agravado — Despacho do Doutor Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.
Ementa — Deserto é o recurso quando não é feito o depósito do valor das custas no prazo por lei previsto.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, sem divergência, conhecer do agravo para, negando-lhe provimento, confirmar o despacho agravado.

ACÓRDÃO N. 67/62
Processo TRT — 39/62
Recorrentes — Lyndon Cupperi Storch e General Electric.

Recorridos — Os mesmos.
Ementa — Interpretação do art. 470 parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, sem divergência, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante, e, por maioria de votos vencido o Juiz Relator, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação o pagamento de despesas de retorno.

ACÓRDÃO N. 68/62
Processo TRT — 44/62
Recorrente — Landisbel Maurício de Castro.

Recorrida — Inês T. Penna (Legião Rainha dos Corações).
Ementa — Não merece reforma a sentença que conclui de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, conhecer do recurso, para negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 69/62
Processo TRT — 41/62
Recorrente — N. Peixoto & Cia.

Recorrido — Oseas Gomes da Silva.
Ementa — Carece de fundamento a alegação de nulidade do processo, quando ficou provado que a notificação foi feita como preceitua o § 1.^o do art. 841, da C.L.T. Confirma-se a sentença que concluiu de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 70/62
Processo TRT — 49/62
Recorrente — Luís Medeiros Lobato.

Recorrido — Domiense Ferreira.
Ementa — Improcedente é a arguição de nulidade ab initio, por defeito de citação inicial, desde que provado fique, como no processo em tela, que a mesma foi processada legalmente. O não

comparecimento do reclamado à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Não merece reforma o decisorio que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator (empregador), rejeitar a preliminar de nulidade ab initio de processo por defeito de citação inicial e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 71/62
Processo TRT — 54/62

Recorrente — João Paulo Costa.
Recorrida — Empresa de Transportes S. Luiz.

Ementa — Acórdão firmado com as formalidades legais e homologado pelo Tribunal do Trabalho, não viola o instituto da estabilidade. Reforma-se a sentença por não consultar a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso, para dando-lhe provimento, reformar a sentença recorrida a fim de julgar procedente a reclamação, determinando a readmissão do reclamante, sem ressarcimento dos prejuízos vencidos.

ACÓRDÃO N. 72/62
Processo TRT — 56/62

Recorrente — Domiense Ferreira.

Recorrido — Luiz de Medeiros Lobato.

Ementa — Confirma-se todo decisorio proferido de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO N. 73/62
Processo TRT — 48/62

Agravante — Booth (Brasil) Limited.

Agravado — Despacho do Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Ementa — As custas serão pagas pelo vencido, depois de transitada em julgado a decisão, ou, no caso de recurso, dentro de 5 dias da data de sua interposição para de decurso. O critério da lex loci contractus estabelecido no art. 9.º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, não pode ser aplicado para dirimir dissídio oriundo de contrato de trabalho marítimo engajado em navio estrangeiro, de vez que o princípio prevalente é o da lei do pavilhão, ex vi do disposto nos arts. 279 e 281, do Código Bustamente, subscrito pelo Brasil e ratificado pelo decreto legislativo n. 5.467, de 7 de janeiro de 1929. Incompetência da autoridade judiciária trabalhista face ao disposto no art. 12, da lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, combinado com o art. 651, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor (empregado) negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado. Quanto ao recurso dos reclamantes resolveu, ainda o Tribunal Regional do Trabalho, tomar conhe-

cimento do mesmo para por maioria de votos, vencido o Juiz Empregado, acolher a preliminar suscitada ex-officio pelo Juiz Relator para declarar incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar as reclamações, tendo em vista o art. 12 da Lei de Introdução ao Código Civil (Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942) combinado com o art. 651, da C.L.T.

ACÓRDÃO N. 74/62
Processo TRT — 47/62

Recorrente — Benemérita Sociedade Beneficente Portuguesa do Pará.

Recorrida — Nazaré Bentes Lalsavia.

Ementa — Não constitui cerceamento de defesa deixar de ouvir testemunhas quando tiver o processo todos os elementos de fato da controvérsia perfeitamente esclarecidos pelas próprias partes. Confirma-se a sentença por concluir de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, rejeitando as preliminares suscitadas, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 75/62
Processo TRT — 57/62

Recorrente — Produtos Vitória S/A.

Recorrido — José Messias da Rocha.

Ementa — Confirma-se sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N. 76/62
Processo TRT — 24/61

Recorrente — Maria Celina Ribeiro Sicssu.

Recorrido — Jessé Dantas de Queiroz.

Ementa — Merece ser confirmada a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, sem divergência, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 77/62
Processo TRT — 96/61

Recorrente — Sociedade Beneficente Portuguesa do Amazonas.

Recorrido — Paulo Gonçalves dos Santos.

Ementa — A confissão presumida, resultante da revelia, constitui prova relativa, a permitir prova em contrário.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, dando-lhe provimento em parte, reformar em parte a sentença recorrida e julgar procedente a reclamação quanto ao salário do mês de novembro de 1960 e repouso remunerado no montante a ser apurado em liquidação e improprietários os demais termos, por falta de amparo legal.

JUSTIÇA DO TRABALHO —
8.ª REGIÃO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)

2.ª praça com o prazo de dez (10) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho Presi-

dente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia quatorze (14) de junho de 1962, às quatorze horas e trinta minutos (14,30), à avenida Nazaré, número 200, onde funciona esta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Hélio Rodrigues de Lima contra Domingos Alves de Abreu, no processo 1.ª JCI-591/61, os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

“Um (1) guarda-roupa de macacaúba com porta de espelho, avaliado em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); uma (1) cama de casal com tela tipo “S” e arma-

ção de macacaúba, avaliada em quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00)”.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 16 de maio de 1962. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário P-6, datilografado e assinado, Cirene Alba de Oliveira e Silva, respondendo pelo Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa, Presidente da 1.ª JCI.

(G. — Dia 15-6-62)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Hamilton Branco Fernandes e Marly Silveira da Trindade, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Segundo Fernandes e de Rosalina Blanco Fernandes, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Agostinho Dias Trindade, e Maria Silveira da Trindade, res. nesta cidade; — Raymundo Benedito dos Santos Gaya e Germana Placida dos Santos Moura, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Carmelo Medeiros Gaya e de Raymundo dos Santos Gaya, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha do Dr. Levy Hall de Moura e Amélia dos Santos Moura, res. nesta cidade; — José Maria Losada Pedreira de Albuquerque e Abelina Vidueira Antônio José, ele solt., nat. do Pará, estudante, filho de Emídio Pedreira de Albuquerque e Mario Elia Losada de Albuquerque, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Abraão Antônio José e de Alfonsina Vidueira Antônio José, res. nesta cidade; — Raimundo Alexandre Guimarães e Francisco Campos de Araújo, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Raimundo Alexandre Guimarães e Ludovina Nunes Guimarães, ela viúva, nat. do Pará, doméstica, filho de Segismundo Campos e Zulmira Carvalho Campos, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.
(a) Edith Puga Garcia.
(T. 4971 — 16 e 23/6/62).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jurandir Barroso de Souza e Lays Yres Santana Pagado, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Cláudio Barroso de Souza, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de José Moura Pagado e Inez Santana Pinheiro, res.

nesta cidade: — José Luiz Antunes Martins e Marlina Oliveira Huhn, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de José Joaquim Martins e Alzira Antunes Martins, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Germano Huhn e Elza Lúcia Huhn, res. nesta cidade; — Raul Severino da Silva e Luzia de Souza, ele viúvo, nat. do Ceará, maquinista, filho Severiano Fialho da Silva e Luzia Cleonice da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José de Souza e de Maria Claudina de Souza, res. nesta cidade; — José Mello Paiva Rodrigues e a senhorinha Isalina Moraes Lôbo, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Manoel de Paiva Rodrigues e Esther Mello Rodrigues, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Bernardo Lôbo e Isalinda Moraes Lôbo, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.
(a) Edith Puga Garcia.
(T. 4971 — 16 e 23/6/62).

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público Judicial

A doutora Leda Horta de Souza Moita, 1.ª Pretora do Civil e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia dezanove (19) do mês corrente, às dezesseis (16) horas, em a Garage Central, à av. Nazaré, nesta cidade irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Deodoro Machado Serruya na ação executiva que lhe move Renato da Mota Barbosa, constante do seguinte:

Um automóvel tipo “parati” de duas (2) portas marca Studebaker, cor verde, modelo 1946 no estado, com chapa da Delegacia Estadual de

Trânsito n. 33-28, avaliado em Cr\$ 40.000,00.

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados para dar o seu lance ao leiloeiro público Naldir Santiago, da Agência Lopes Pereira, que aceitará o maior preço alcançado, caso não haja licitantes para o preço da avaliação.

O comprador pagará o preço da arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, leiloeiro e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de junho de 1962. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a.) Dra. Lúcia Motta de Sousa Motta, Primeira Pretora do Cível e Comércio.

(T. 4969 — 16/6/62).

CITACÃO

O bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e conhecimento dele tiverem, que por parte de Raimundo Moraes Martins e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Excepcioníssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. — Raimundo Moraes Martins e sua mulher Graciema Noronha Martins, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Ponta de Pedras, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: I — Que os suplicantes são senhores e possuidores de uma parte da sorte de terras denominada "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município e comarca, em condomínio com Antonieta Moraes da Cunha, viúva, e Aquiles Henrique da Cunha, brasileiro, casado ambos residentes e domiciliados neste município, no rio Fortaleza, sítio Mauá; II — Que as partes das terras "Mauá", pertencentes aos suplicantes, foram adquiridas por compra, conforme documentos anexos; III — Que a sorte de terras "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município, é limitada de um lado com as terras denominadas "Patos", de propriedade dos herdeiros de José Cabral Noronha — Maria Tavares Noronha, viúva, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Terezinha Tavares Noronha, casada com Gilberto Cabral Noronha, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Evangelista Noronha Tavares, casada com Odino Ferreira Tavares, residente nesta cidade, Raimundo Tourão Noronha, solteiro, maior, residente no lugar "Patos", no rio Fortaleza e José Tourão Noronha, residente em local desconhecido; pelos fundos com terras denominadas "São Francisco", de propriedade de Antonio Ferreira Martins e sua mulher Galiana Beirão Martins; por outro lado com o rio "Mauá", e pela frente com o rio Fortaleza; IV — Querendo os suplicantes promover a demarcação da

sorte "Mauá", cumulando-a com a de divisão, requerem a Vossa Excelência a citação dos confinantes, bem como dos condôminos, para todos os termos da presente ação de demarcação e divisão, até sentença final, pena de revelia. Nêstes termos, P. deferimento. Ponta de Pedras, 30 de novembro de 1961. (a.) Oscar Melo Kury. (Está devidamente selada). Despacho: Deiro a petição de fôlhas, mandando pois, que todas as partes interessadas sejam citadas na forma da lei, publicando-se edital pelo prazo de trinta dias para citação do confrontante que se acha em lugar incerto e não sabido. Para os trabalhos técnicos de campo, nomeio agrimensor e engenheiro Welgares Guimarães, residente na capital do Estado, e, suplente o engenheiro Nélio Pontes Murta. Nomeio ainda, peritos, os cidadãos Gregório Ferreira Furtado e Francisco Araújo Malato, tendo como suplentes, respectivamente, os cidadãos José Maria Tavares Boulhosa e Alvaro Wandekolc Tavares. Ponta de Pedras, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. (a.) Ary M. Silveira. — E como o confinante José Tourão Noronha se acha em lugar incerto e não sabido, mandei publicar o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, citando-o para todos os termos da ação, na forma da lei e sob as penas da lei, digo, na forma e sob as penas da lei, devendo ser afixado nesta cidade, no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Antonio Malato Ribeiro, escrivão que datilografei, conferi e subscrevi.

Ary da Motta Silveira
Juiz de Direito

(G. 23; 24; 25; 26; 29; 30; 31/5 e 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 15; 16; 19; 20; 21; 23; 26; 27; 28; 29/6 e 3; 4; e 5/7/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Raimundo Alves de Moraes** e **Raimunda Melo**, ele solt., nat. do Pará, func. estadual, filho de Osório Alves de Moraes e Maria Freitas de Moraes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz Antonio de Melo e Maria Paulina de Melo, res. nesta cidade — **José de Souza Almeida** e **Mercedes Fernandes Pimenta**, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de Francisco José de Almeida e Alice de Souza Lemos de Almeida, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Fernandes Pimenta e Maria de Lourdes Ferreira Pimenta, res. nesta cidade — **Manoel Batista de Araújo** e **Maria Ozenita Gomes**, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Carlota Souza Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Mariano Gomes, res. nesta cidade — **Albertino Gomes** e **Isabel dos Santos Lopes**, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Fulgêncio Gomes e Maria Eduarda Gomes, ela solt., nat. do Pará,

doméstica, filha de Praxedes Lopes dos Santos, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de maio de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 4720 — 12 e 19/6/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **Antonio Cantão Amorim Filho** e **Altair Barreto da Rocha Klautau**, ele solt., nat. do Pará, func. municipal, filho de Antonio Canão de Amorim e Joséphila Carneiro Amorim, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Orion Cavallero de Macêdo Klautau e Altair Barreto da Rocha Klautau, res. n/ cidade: **Manoel Alves da Silva Neto** e **Maria Auxiliadora Ferreira**, ele solt., nat. do Pará, fotógrafo, filho de Maria de Nazaré da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Jorge Alexandra Ferreira e Branca Marques de Castro Ferreira res. n/ cidade: **Oswaldo Marçal da Silva** e **Eunice de Lourdes Soeiro**, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Raimundo Paulino da Silva e Tereza de Jesus da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel do Espírito Santo Soeiro e Maria dos Anjos Soeiro res., n/ cidade: **Elias Cardoso de Oliveira** e **Maria Gonçalves de Oliveira**, ele solt., nat. do Pará, pintor, filho de Raymundo Cardoso de Oliveira e Lygia Etelvina de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Cicero Gonçalves de Oliveira e Dolores Lima Pedro de Oliveira, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a.) Edith Puga Garcia.

(T. 4956 — 14 e 21/6/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **Carlos Laercio Soares Afonso** e **Denise do Amaral Corrêa**, ele solt., nat. do Pará, estudante, filho de Adalberto Augusto Afonso e Jurema Soares Afonso, ela solt., nat. do Pará, aeroviária, filha de Marcio Guimarães Correa e Alda do Amaral Corrêa, res. n/ cidade. Antonio Candido, Monteiro de Brito e Edmé

Contente Barra, ele solt., nat. do Pará, advogado, filho de Candido Brito, ela solt., nat. do Pará, advogada, filha de João de Andrade Barra e Dorvina Contente Barra, res. n/ cidade. **João Clementino de Freitas Vieira** e **Emilia Castelo Reis**, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Jonas de Moura Vieira e Alzina de Freitas Vieira, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Orlando Azevedo Reis e Amélia Castelo de Azevedo Reis, res. n/ cidade. **Sandoval Souza** e **Iranedes Raimunda Nazaré Trindade Oliveira**, ele solt., nat. do Pará, rádio telegrafista, filho de Maria de Lourdes Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Julio Oliveira e Adelaide Trindade de Oliveira, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a.) Edith Puga Garcia.

(T. 4957 — 14 e 21/6/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Manoel Leite Carneiro** e **Nair Henriques de Oliveira**, ele solt., nat. do Pará, engenheiro civil, filho de Francisco de Assis Carneiro e Ana Leite Carneiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Gaspar da Silva Oliveira e Alexandrina Henriques de Oliveira, res. nesta cidade — **Manoel Batista de Oliveira** e **Marta de Miranda Alves**, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Maximiano Batista de Oliveira e Antonia de Souza Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Vicente Alves e Petronila de Miranda Alves res. nesta cidade — **Oscar de Sá Pereira** e **Maria do Carmo**, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de Antonio Pereira Lara e Stella de Sá Pereira Lara, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raymunda do Carmo, res. nesta cidade — **Justino Maciel da Silva** e **Silvia Furtado da Costa**, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Ana Moia da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Batista da Costa e Gregoria Silva Costa, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de maio de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 4721 — 12 e 19/6/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SÁBADO, 16 DE JUNHO DE 1962

NUM. 2.24

EDITAL No. 292/62
JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARÁ
O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Rosa da Silva Mesquita, portadora do título n. 1912, inscrita na 13a. Zona de Bragança — Pará, filha de Paulina da Silva Mesquita, residente à Passagem Rosa Lemos 79, Telégrafo, pediu Transferência para esta zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 293/62
O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria de Lourdes Fernandes do Nascimento, portadora do título n. 5153, inscrito na 21a. Zona de Alenquer, filha de Adalberto Fernandes Lima e Maria Vieira Lima, residente a Rodovia SNAPP n. 261, Telégrafo, pediu Transferência para esta zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 294/62
O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Alberto do Nascimento, portador do título n. 5142, inscrito na 21a. Zona de Alenquer, filho de Joaquim Francisco do Nasci-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

mento e Julieta Barros do Nascimento, residente à Rodovia SNAPP, 261, Telégrafo, pediu Transferência para esta zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 291/62
O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Domingos Vieira Passos Neto, portador do título n. 2301, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 296/62
O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Tereza da Costa e Silva, portadora do título n. 1680, inscrito na 5a. Zona do E. de Alagoas, filha de Miguel Gomes da Costa e Maria Barbosa da Costa, residente à Vila Presidente Vargas n. 12, Val-de-Cães, pediu Transferência para esta zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês

de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 297/62

O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que José Lemos de Sousa, portador do título n. 14396, inscrito na 29a. Zona de Belém, filho de José Vieira de Souza Sobrinho e Minervina Lemos Sousa, residente à Trav. Ferreira Pena n. 325, Telégrafo, pediu Transferência para esta zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 322/62

O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Eurí-dos Salos, portadora do título n. 16, inscrita na 47a. Zona do Ribamar-Maranhão, filha de Antônio de Salos Gomes e Josefa de Oliveira Salos, residente à Av. Senador Lemos 403, Telégrafo, pediu Transferência para esta zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 321/62

O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimunda Nunes Gomes, portador do título n. 2403, inscrito na 8a. Zona do Ceará, filha de João Gomes de Lima e Ester Nunes Rezerra, residente à Tv. Mauriti 618, Pedreira, pediu Transferência para esta zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 320/62

O dr. Ruy Buarque de Lima Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Daniel Lins de Carvalho, portador do título n. 137, da 7a. Zona do Pará, filho de Artin Lins de Carvalho e Josefa Lins de Carvalho, residente à rua Gonçalves Ferreira 56, Telégrafo, pediu Transferência para esta zona.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
dr. Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral